CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
343

de cobrança;

10.10 Enviar diariamente os arquivos bancários (arquivo retorno) de pagamento das taxas de inscrição para confirmação/conciliação, por parte da **CONTRATADA**;

10.11 Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento e a execução do contrato por meio dos membros da Comissão de Concurso constituída pelo **CONTRATANTE**, que se encarregarão dos contatos com a **CONTRATADA** para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do contrato;

10.12 Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa comunicação à **CONTRATADA**;

10.13 Solicitar informações à **CONTRATADA**, por meios digitais, que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor do **CONTRATANTE**, os quais serão respondidos em um prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, ressalvados os casos em que os prazos judiciais máximos exigirem prazo inferior, de acordo com a natureza da Ação Judicial;

10.14 Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços descritos no contrato dentro das normas estabelecidas;

10.15 Compartilhar, em igual proporção com a **CONTRATADA**, os ônus decorrentes de eventual reaplicação de prova quando os fatos motivadores não forem imputados a nenhuma das partes do contrato;

10.16 Homologar o resultado final do concurso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, **no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato**, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

11.1.1 Na hipótese de exigência do instrumento contratual por instituição financeira para a emissão de apólice, quando for o caso, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no **item 11.1**;

11.1.2 A ausência de apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos do **item 6.1.1** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o artigo 167, incisos III e X, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

11.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES:02460673736 Assinado de forma digital por FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES:02460673736 Dados: 2022.10.20 08:55:57 -03'00'

LUIZ ANTONIO DE SOUSA:42447070691 Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO DE SOUSA:42447070691 Dados: 2022.10.18 09:14:25 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
349

11.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

11.3 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/credenciada pelo Banco Central para tal mister, e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 11.6,** devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

11.4 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila.

11.4.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual efetivamente contratado.

11.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA SEXTA;**

11.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

11.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

11.6.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

11.6.2 Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.6.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

11.6.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA,** quando couber;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

12.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

12.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES:02460673736 Assinado de forma digital por FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES:02460673736 Dados: 2022.10.20 08:56:42 -03'00'

LUIZ ANTONIO DE SOUSA:42447070691 Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO DE SOUSA:42447070691 Dados: 2022.10.18 09:14:41 -03'00'

determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

12.2.2 Transmitir a **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos e de especificações do serviço, quando for o caso;

12.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

12.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

12.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

12.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

12.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

12.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

12.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

13.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquele poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

13.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES:02460673736 Assinado de forma digital por FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES:02460673736 Dados: 2022.10.20 09:57:17 -03'00'

LUIZ ANTONIO DE SOUSA:42447070691 Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO DE SOUSA:42447070691 Dados: 2022.10.18 09:15:01 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
351

sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

13.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

13.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 13.2.2 a 13.2.4**, estas serão impostas a **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

13.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

13.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

13.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

13.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

13.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória,** assim considerada aquela que coadjuva com a principal:

13.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

13.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

13.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 13.4.2.1** e **13.4.2.2,** estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

13.5. A aplicação de multa a **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

13.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE.**

13.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES:02460673736

Assinado de forma digital por FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES:02460673736 Dados: 2022.10.20 09:57:16 -03'00'

LUIZ ANTONIO DE SOUSA:42447070691

Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO DE SOUSA:42447070691
Dados: 2022.10.18 09:15:18 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
352

13.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

14.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.4. A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral; 5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

15.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

15.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o CONTRATANTE poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

FREDERICO MELLINGTON OLIVEIRA

LUIZ ANTONIO DE SOUSA:42447070691 Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO DE SOUSA:42447070691
Dados: 2022.10.18 09:15:38 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
353

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE;**

16.2 São vedadas a **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

16.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

20.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES:02460673736

LUIZ ANTONIO DE SOUSA:42447070691

Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO DE SOUSA:42447070691
Dados: 2022.10.18 09:15:55 -03'00'

20.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

20.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

20.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

20.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 2022.

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES:02460673736
Assinado de forma digital por FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES:02460673736
Dados: 2022.10.20 09:00:40 -03'00'

Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa
(ASSINADO DIGITALMENTE)

LUIZ ANTONIO DE SOUSA:42447070691
Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO DE SOUSA:42447070691
Dados: 2022.10.18 09:16:20 -03'00'

Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social,
Luiz Antônio de Sousa
Representante legal
(ASSINADO DIGITALMENTE)

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUIZ ANTONIO DE SOUSA
Data: 18/10/2022 09:39:23-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
355

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. DAS ETAPAS DO CONCURSO

1.1. O Concurso para o cargo de **Assistente Técnico-Administrativo** será constituído de 1 (uma) etapa:

1.1.1 Etapa única – prova escrita, composta por questões objetivas e uma redação.

1.2. O Concurso para o cargo de **Analista Técnico** será constituído de 2 (duas) etapas:

1.2.1. Primeira Etapa – prova escrita, composta por questões objetivas e uma redação;

1.2.2. Segunda Etapa – avaliação de títulos.

1.3. A **Prova Escrita** possui caráter eliminatório e classificatório, abrangendo os programas descritos no Edital, composta por questões objetivas, aplicadas para todos os candidatos inscritos em todos os cargos, e uma redação para ambos os cargos;

1.4. A **Avaliação de Títulos** possui caráter classificatório, exclusivamente para os candidatos ao cargo de Analista Técnico, habilitados na Primeira Etapa e convocados para a Segunda Etapa;

1.5. A elaboração das provas, por parte da **CONTRATADA**, deverá ocorrer no intervalo entre a assinatura do contrato e 10 (dez) dias antes à realização das provas;

1.6. O conteúdo programático das referidas matérias será divulgado no Edital do Concurso Público;

1.7. As provas terão duração de 4h30min (quatro horas e trinta minutos), considerado o horário local.

2. DOS CARGOS E QUANTIDADE DE VAGAS

CARGO	REQUISITO	QUANTITATIVO DE VAGAS		
		VAGAS GERAL	VAGAS PCD	VAGAS NEGROS
Assistente Técnico-Administrativo	Ensino Médio Concluído	19	02	09
Analista Técnico Especialidade: Engenharia Civil	Bacharelado ou Licenciatura Plena em Engenharia Civil	01	---	---
Analista Técnico Especialidade: Estatística	Bacharelado ou Licenciatura Plena em Estatística	01	---	---

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES:02460673736 Assinado de forma digital por FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES:02460673736 Dados: 2022.10.20 09:01:06 -03'00'

LUIZ ANTONIO DE SOUSA:42447070691 Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO DE SOUSA:42447070691 Dados: 2022.10.18 09:16:44 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
356

Analista Técnico Especialidade: Pedagogia	Bacharelado ou Licenciatura Plena em Pedagogia	01	---	---
Analista Técnico Especialidade: Psicologia	Bacharelado ou Licenciatura Plena em Psicologia	01	---	---
Analista Técnico Especialidade: Publicidade e Propaganda	Bacharelado ou Licenciatura Plena em Publicidade e Propaganda	01	---	---
Analista Técnico Especialidade: Serviço Social	Bacharelado ou Licenciatura Plena em Serviço Social	01	---	---
Analista Técnico Especialidade: Tecnologia da Informação	Bacharelado ou Licenciatura Plena em Tecnologia da Informação	06	01	03
TOTAL DE VAGAS		**31**	**03**	**12**

2.1. A quantidade de redações a serem corrigidas será de 20 (vinte) vezes o número de vagas totais para cada uma das especialidades;

2.1.1 A **CONTRATADA** deverá corrigir todas as questões discursivas dos candidatos com deficiência que forem aprovados na prova objetiva, sem prejuízo do número de questões discursivas que serão corrigidas para as vagas de concorrência geral.

2.2. Serão considerados HABILITADOS os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de cada grupo de conhecimento (Básico e Específico) e 50 % (cinquenta por cento) do total de pontos que compõem a prova objetiva, cuja classificação for inferior ou igual a 10 (dez) vezes o número de vagas ofertadas;

2.3. As vagas reservadas a candidatos com deficiência, caso não preenchidas, reverterão aos demais candidatos, observada a ordem de classificação final de onde foi subtraída.

3. DAS ETAPAS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

ETAPA	RESPONSÁVEL
Elaboração da minuta do Edital de Concurso.	CONTRATADA/COMISSÃO
Edital de Concurso – Aprovação da Comissão e encaminhamento ao Gabinete para aprovação e publicação.	COMISSÃO
Publicação do Edital de Concurso.	GABINETE
Inscrições (45 dias corridos).	CONTRATADA
Análise de laudo médico de pessoa com deficiência.	CONTRATADA

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES:02460673736 Assinado de forma digital por FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES:02460673736 Dados: 2022.10.20 09:02:34 -03'00'

LUIZ ANTONIO DE SOUSA:42447070691 Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO DE SOUSA:42447070691 Dados: 2022.10.18 09:17:07 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE
357

Publicação de lista de deferimento e indeferimento de laudo médico de pessoa com deficiência.	COMISSÃO
Recursos laudos médicos.	CONTRATADA
Análise dos Recursos laudos médicos.	CONTRATADA
Publicação de lista final de deferimento e indeferimento de laudo médico de pessoa com deficiência.	COMISSÃO
Realização das provas (68 dias após a publicação do Edital de Concurso).	CONTRATADA
Publicação do gabarito.	CONTRATADA
Recursos do gabarito.	CONTRATADA
Análise dos Recursos do gabarito.	CONTRATADA
Elaboração do Edital com o Resultado da Prova Objetiva por cargo e especialidade, quando for o caso e com listas geral, com deficiência e negros, quando for o caso.	CONTRATADA
Edital de Resultado da Prova Objetiva por cargo e especialidade, quando for o caso e com listas geral, com deficiência e negros, quando for o caso - Aprovação da Comissão e encaminhamento ao Gabinete para aprovação e publicação.	COMISSÃO
Publicação do Resultado da Prova Objetiva por cargo e especialidade, com listas geral, com deficiência e negros, quando for o caso.	GABINETE
Recursos do Resultado da Prova Objetiva.	CONTRATADA

Análise dos Recursos.	CONTRATADA
Elaboração do Edital de Resultado dos Recursos.	CONTRATADA
Edital de Resultado dos Recursos - assinatura pelo Presidente da Comissão e envio para publicação.	COMISSÃO
Publicação do Resultado dos Recursos.	GABINETE
Correção da Redação.	CONTRATADA
Elaboração do Edital de Resultado das Provas (1ª etapa Analista Técnico e final do Assistente Técnico-Administrativo).	CONTRATADA
Edital de Resultado das Provas (1ª etapa Analista Técnico e final do Assistente Técnico-Administrativo) - Aprovação da Comissão e encaminhamento ao Gabinete para aprovação e publicação.	COMISSÃO
Publicação do Resultado das Provas (1ª etapa => final do Assistente Técnico-Administrativo) – por cargo e especialidade, com listas geral, com deficiência e negros, quando for o caso.	GABINETE
Recursos da Redação.	CONTRATADA
Análise dos Recursos da Redação.	CONTRATADA
Elaboração do Edital de Resultado Final das Provas (1ª etapa Analista Técnico e final do Assistente Técnico-Administrativo).	CONTRATADA

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES:02460673736
Assinado de forma digital por FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES:02460673736 Dados: 2022.10.20 09:03:37 -03'00'

LUIZ ANTONIO DE SOUSA:42447070691
Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO DE SOUSA:42447070691 Dados: 2022.10.18 09:17:39 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
353

Edital de Resultado Final das Provas (1ª etapa Analista Técnico e final do Assistente Técnico-Administrativo) - Aprovação da Comissão e encaminhamento ao Gabinete para aprovação e publicação.	COMISSÃO
Publicação do Resultado Final das Provas (1ª etapa => final do Assistente Técnico-Administrativo) – por cargo e especialidade, com listas geral, com deficiência e negros, quando for o caso.	GABINETE
Realização da avaliação pela comissão especial quanto às declarações de pertencimento à população negra.	CONTRATADA
Elaboração do Edital do resultado da avaliação das declarações de pertencimento à população negra.	CONTRATADA
Edital do resultado da avaliação das declarações de pertencimento à população negra - aprovação da Comissão e encaminhamento ao Gabinete para aprovação e publicação.	COMISSÃO
Publicação do resultado da avaliação das declarações de pertencimento à população negra.	GABINETE
Recurso do resultado da avaliação das declarações de pertencimento à população negra.	CONTRATADA
Análise dos recursos do resultado da avaliação das declarações de pertencimento à população negra.	CONTRATADA
Elaboração do Edital do Resultado Final após recursos do resultado da avaliação das declarações de pertencimento à população negra.	CONTRATADA
Edital do Resultado Final após recursos do resultado da avaliação das declarações de pertencimento à população negra - aprovação da Comissão e encaminhamento ao Gabinete para aprovação e publicação.	COMISSÃO
Publicação do Resultado Final após recursos do resultado da avaliação das declarações de pertencimento à população negra.	GABINETE
Elaboração do Edital de Homologação do cargo de Assistente TécnicoAdministrativo.	CONTRATADA
Edital de Homologação – Aprovação e encaminhamento ao Gabinete	COMISSÃO

para aprovação e publicação.	
Publicação do Edital de Homologação do Concurso – Assistente Técnico-Administrativo.	GABINETE
Entrega das titulações/Análise das Titulações dos cargos de Analista Técnico.	CONTRATADA
Elaboração do Edital de Resultado de Analista Técnico, com listas geral, com deficiência e negros, quando for o caso.	CONTRATADA

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES:02460673736 Assinado de forma digital por FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES:02460673736 Dados: 2022.10.20 09:04:25 -03'00'

LUIZ ANTONIO DE SOUSA:42447070691 Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO DE SOUSA:42447070691 Dados: 2022.10.18 09:17:58 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
354

Edital de Resultado de Analista Técnico, com listas geral, com deficiência e negros, quando for o caso - aprovação da Comissão e encaminhamento ao Gabinete para aprovação e publicação.	COMISSÃO
Publicação do Edital de Resultado de Analista Técnico e com listas geral, com deficiência e negros, quando for o caso.	GABINETE
Recursos da Titulação.	CONTRATADA
Análise dos Recursos da Titulação.	CONTRATADA
Elaboração do Edital de Resultado Final de Analista Técnico (por especialidade).	CONTRATADA
Edital do Resultado Final de Analista Técnico (por especialidade) - aprovação da Comissão e encaminhamento ao Gabinete para aprovação e publicação.	COMISSÃO
Publicação do Resultado das Provas Final de Analista Técnico (por especialidade) em listas geral, com deficiência e negros, quando for o caso.	GABINETE
Elaboração do Edital de Homologação.	CONTRATADA
Edital de Homologação - Assinatura pelo Presidente da Comissão e encaminhamento ao Gabinete.	COMISSÃO
Publicação do Edital de Homologação do Concurso.	GABINETE

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES:02460673736

Assinado de forma digital por FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES:02460673736
Dados: 2022.10.20 09:05:27 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ ANTONIO DE SOUSA
Data: 18/10/2022 09:37:03-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

LUIZ ANTONIO DE SOUSA:42447070691

Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO DE SOUSA:42447070691
Dados: 2022.10.18 09:18:17 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
360

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA FORMA ABAIXO:

Os abaixo-assinados, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, situado na cidade de Salvador, a 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ nº 31.922.353/0001-72, estabelecida à Rua José Augusto de Abreu, Safira, Muriae/MG, CEP: 36883-031, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a **CONTRATADA** aceita não divulgar, salvo com autorização prévia e formal, segredos e informações sensíveis de propriedade do **CONTRATANTE,** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

estabelecida à, representada por seu representante legal **Luiz Antonio de Sousa**, CPF/MF nº 424.470.706-91, doravante denominada

1.A **CONTRATADA** reconhece que, em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas do **CONTRATANTE**, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição, e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios colaboradores da **CONTRATADA**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**.

2.Convencionam as partes que todos e quaisquer dados e informações fornecidos pelo **CONTRATANTE** em razão do contrato nº xxx/2xx- SGA, serão confidenciais e sigilosos. Deste modo, são vedadas à **CONTRATADA** quaisquer formas de divulgação e/ou cessão de documentos/ conteúdos fornecidos ou relacionados com o **CONTRATANTE** a que tiverem acesso, salvo em caso de ordem judicial ou mediante anuência expressa do **CONTRATANTE**;

3. Não se consideram INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS aquelas que:

3.1 Sejam ou tornem-se publicamente disponíveis por outro modo que não através de violação do presente Termo;

3.2 Sejam do conhecimento ou estejam na posse da **CONTRATADA** à época da comunicação;

3.3 Tornem-se conhecidas ou entrem na posse da **CONTRATADA** através de terceiro, desde que, consultado previamente o **CONTRATANTE**, este tenha manifestado sobre a desnecessidade de sigilo;

3.4 Sejam desenvolvidas pela **CONTRATADA** independentemente de quaisquer revelações feitas previamente pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; ou

3.5 Sejam divulgadas por exigência de lei ou ordem judicial;

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES:02460673736 Assinado de forma digital por FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES:02460673736 Dados: 2022.10.20 [illegible]

LUIZ ANTONIO DE SOUSA:42447070691 Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO DE SOUSA:42447070691 Dados: 2022.10.18 09:18:36 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
361

4. A **CONTRATADA** reconhece que, ao final da completa execução de todas as obrigações oriundas do contrato, deverá entregar ao **CONTRATANTE** todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a atividade, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A **CONTRATADA** também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para o **CONTRATANTE**.

5. A **CONTRATADA** deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado para com a **CONTRATADA**, e que os mesmos se comprometerão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

5.1. A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a **CONTRATADA** das penalidades por violação de quaisquer das regras de sigilo e confidencialidade estabelecidas por parte de seus colaboradores.

5.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores quando do início dos trabalhos.

5.3 Sempre que um colaborador for admitido, a **CONTRATADA** deverá fornecer cópia do respectivo termo de sigilo por aquele firmado, quando do início dos trabalhos.

6. A **CONTRATADA** deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pelo **CONTRATANTE**.

7. As partes convencionam a observância e cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018.

8. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização administrativa, civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Em, 2022.

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES:02460673736
Assinado de forma digital por FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES:02460673736
Dados: 2022.10.20 09:07:38 -03'00'

Ministério Público do Estado da Bahia
Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente
CONTRATANTE
(ASSINADO DIGITALMENTE)

LUIZ ANTONIO DE SOUSA:42447070691
Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO DE SOUSA:42447070691
Dados: 2022.10.18 09:19:04 -03'00'

INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Luiz Antônio de Sousa
Representante legal
CONTRATADA
(ASSINADO DIGITALMENTE)

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUIZ ANTONIO DE SOUSA
Data: 18/10/2022 09:31:33-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CRCBA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA
Av. Tancredo Neves, 2539 - Ed. CEO Salvador Shopping - Torre Londres - Térreo / 31o. Andar, - Bairro Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-021
Telefone: (71) 2109-4000 - www.crcba.org.br

TERMO DE CONTRATO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE BAHIA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, com sede no(a) Av Tancredo Neves, 2539 Edf CEO Salvador Shopping Térreo e Torre Londres 31º andar – Caminho das Arvores – Cep . 41.820-021 na cidade de Salvador - BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.244.148/0001-49**, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente **Altino do Nascimento Alves** – Presidente doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTENCIA SOCIAL** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n **31.922.353/0001-72**, sediado(a) na Rua José Augusto Abreu 1000, sala 01 Safira Cep 36.883-031 Muriaé - MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Luiz Antonio de Sousa,** portador(a) do CPF nº 424.470.706-91Vice-Presidente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas conforme Processo 9079604110000166.000047/2025-15 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços técnico-especializados em processo de seleção de recursos humanos, compreendendo a elaboração de prova, organização, planejamento, impressão, logística de distribuição, realização do certame, leitura/digitalização, correção e divulgação do resultado das provas do Concurso Público do Conselho Regional de Contabilidade do Estado Da Bahia - CRCBA.

1.2. A prestação de serviços inclui todo recurso (infraestrutura, humano, tecnológico e material) necessário para a realização do Concurso Público, objetivando o preenchimento de vagas e composição de cadastro de reserva, conforme disposições deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, constante do anexo.

CATSER 10014 - Recrutamento e Seleção de Pessoal / Concurso Público.

1.3. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de contratação de serviço especializado para organização, realização, aplicação das provas e demais etapas, processamento e resultado final para homologação do Concurso Público do CRCBA, com base na Lei n.º 14.133 /2021.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Proposta do Contrato;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 meses contados do(a) ciência e aceite da Ordem de Serviço na forma do artigo 105 da Lei 14,133/21.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O custo estimado total da contratação será de R$ 0,00 **(zero reais)** para o CRCBA, uma vez que o valor arrecadado com as inscrições ficará integralmente com a contratada, sem nenhum ônus para a instituição contratante.

5.2. A contratação considera incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Não haverá pagamento por parte da contratante, conforme item 5.1. deste documento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial do Órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.8. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do termo de Contrato.

1.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

1.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

1.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

1.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

1.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

1.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

1.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Ao contratado caberá assumir a responsabilidade por:

1.1.22. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.1.23. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do serviço, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE ou do local indicado para entrega dos produtos/bens;

1.1.24. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

1.1.25. Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

1.2. São expressamente vedadas ao contratado:

1.2.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE para execução do serviço decorrente desta contratação;

1.2.2. A veiculação de publicidade acerca do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.2.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto desta contratação.

1.3. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

i. **Advertência** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

(1) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
367

reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
369

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação não gerará despesas diretas para o CRCBA, razão pela qual não há dotação orçamentária

específica vinculada ao pagamento da contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Salvador – Ba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Salvador, 01 de setembro de 2026

Altino do Nascimento Alves
Presidente do CRCBA

Luiz Antonio de Sousa
Vice- Presidente CONSULPLAN

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ ANTONIO DE SOUSA
Data: 01/09/2026 15:20:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMINHAS

1 – Ramaiana Santos Assis
2 - Ivanluiz Bastos Trindade

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA
371

PARECER TÉCNICO DE VÍNCULO ESTATUTÁRIO

À Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público

PROCESSO: Dispensa de Licitação
PROPONENTE: Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social
ASSUNTO: Demonstração de vínculo lógico entre as finalidades estatutárias e o objeto contratual (Planejamento, Organização e Execução de Concurso Público)

ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO XV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. EXIGÊNCIA DOS ITENS 9.14 E 9.56, "B", DO TERMO DE REFERÊNCIA. INSTITUTO CONSULPLAN. NATUREZA DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA SEM FINS LUCRATIVOS. FINALIDADE ESTATUTÁRIA VOLTADA AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, HUMANO, CAPACITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. NEXO CAUSAL DIRETO E EFETIVO COM O REGULAR PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS. ATENDIMENTO INTEGRAL AOS REQUISITOS LEGAIS E DO TCU (SÚMULAS Nº 250 E 287).

1. DO OBJETO E DA SOLICITAÇÃO

O presente Parecer Técnico visa atender formalmente à solicitação de esclarecimentos desta Comissão, especificamente no que tange à necessidade de demonstrar, de forma clara e ostensiva, o nexo lógico e efetivo entre os objetivos estatutários do Instituto Consulplan e o escopo dos serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução do certame público para o quadro de servidores de nível médio e superior deste Conselho Regional.

2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL (ART. 75, XV DA LEI Nº 14.133/2021)

A contratação direta em análise ampara-se no permissivo do Art. 75, inciso XV, da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), o qual faculta a dispensa para instituições brasileiras que preencham, cumulativamente, três requisitos fundamentais:

- Ausência de fins lucrativos;
- Inquestionável reputação ético-profissional;
- Finalidade estatutária voltada a apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

Conforme pacificado pela jurisprudência dos órgãos de controle, em especial pelo Tribunal de Contas da União (Súmulas nº 250 e 287), a aplicação deste dispositivo exige a comprovação do nexo efetivo entre a natureza da instituição e o objeto a ser contratado.

3. DA IDENTIDADE ESTATUTÁRIA DO INSTITUTO CONSULPLAN

O Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social (CNPJ: 31.922.353/0001-72), com Estatuto Social (**anexo**) devidamente consolidado em 4 de setembro de 2025 e registrado sob o protocolo nº 53533 (Registro: 8836-AV 21) no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Muriaé/MG, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, sem caráter político, racial ou confessional, autônoma em suas decisões (Art. 1º).

Conforme se extrai de seus objetivos institucionais e específicos (Arts. 1º, § 2º e 2º), o Instituto possui como pilares nucleares de sua existência:

- O Desenvolvimento Institucional e Educacional: A promoção, o desenvolvimento e o crescimento institucional nas áreas da educação, do ensino e da pesquisa, bem como a avaliação educacional em todos os seus níveis (Art. 1º, § 2º);
- A Seleção de Recursos Humanos: A seleção de recursos humanos, englobando a realização de concursos públicos, processos seletivos públicos, seleção pública ou privada, ou equivalente, bem como vestibulares e exames de acesso ao ensino superior (Art. 1º, § 2º e Art. 2º, alíneas 'j' e 'k');
- A Assistência Técnico-Especializada e Social: A promoção e a prestação de assistência social, notadamente com relação à família, à maternidade, à infância, à adolescência, projetos de custeio e amparo, e a integração ao mercado de trabalho (Art. 1º, § 2º).

4. DO VÍNCULO LÓGICO COM O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A realização de um concurso público não se resume a um evento estritamente logístico; trata-se, por excelência, de um instrumento de Desenvolvimento Institucional e oxigenação do serviço público.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 373

INSTITUTOCONSULPLAN.ORG.BR
(32) 3721-1225
RUA JOSÉ AUGUSTO ABREU, 1000, SALA A - SAFIRA - MURIAÉ-MG | 36.883-031

O vínculo lógico-abstrato e efetivo se materializa através dos seguintes pontos de convergência:

- Mapeamento de Competências e Métodos Científicos: A elaboração e execução do certame atendem perfeitamente ao Art. 2º, alínea 'k' do Estatuto, que preconiza "efetuar seleção de recursos humanos, notadamente na realização, organização e coordenação de concursos públicos (...) utilizando métodos científicos e tecnológicos, para pessoas jurídicas de direito público ou privado". Ademais, a sistemática de correção e processamento de dados coaduna-se com a alínea 'n' do mesmo artigo, voltada a "promover, organizar e coordenar a realização de avaliação educacional (...) utilizando métodos técnico-científicos, TRI, estatísticos, econométricos, entre outros métodos de análises comparativas";
- Garantia da Eficiência Administrativa: Ao selecionar os profissionais mais qualificados por critérios estritamente meritocráticos, isonômicos e técnicos, o Instituto Consulplan atua diretamente no fortalecimento institucional do órgão, cumprindo seu desiderato estatutário de coadjuvar o setor público na busca por produtividade e excelência;
- Autossuficiência Financeira por Taxas de Inscrição: O modelo de "Custo Zero" para a autarquia encontra estrito e perfeito amparo na legalidade do Art. 26, alínea 'c' do Estatuto da entidade, que estabelece textualmente como fonte de recursos para a manutenção de seus objetivos as "receitas resultantes da prestação de serviços para instituições públicas ou privadas, oriundas da cobrança de taxa de inscrição de particulares em processos seletivos, concursos públicos, vestibulares e afins";
- Políticas de Inclusão e Desenvolvimento Humano: A execução de cotas sociais (pretos, pardos, indígenas, quilombolas e PcDs) por meio de procedimentos complexos de heteroidentificação e avaliações biopsicossociais alinha-se horizontalmente com o escopo de assistência e desenvolvimento social e humano, integrando o indivíduo ao mercado de trabalho (Art. 1º, § 2º).

A prestação de serviços técnicos de seleções públicas, vestibulares e exames de suficiência profissional é a atividade-fim pela qual o Instituto Consulplan executa, na prática mercadológica, suas finalidades estatutárias aplicando integralmente os seus recursos na manutenção, desenvolvimento e crescimento dos seus objetivos institucionais (Art. 2º, Parágrafo Único, inciso II) há duas décadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 374

INSTITUTOCONSULPLAN.ORG.BR
(32) 3721-1225
RUA JOSÉ AUGUSTO ABREU, 1000, SALA A - SAFIRA - MURIAÉ-MG | 36.883-031

5. DA INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL

A aderência estatutária é chancelada pela robusta experiência do corpo técnico do Instituto, que contabiliza mais de 2,6 milhões de candidatos avaliados apenas nos últimos cinco anos.

A seguir, encontra-se link onde podem ser acessados inúmeros atestados de capacidade técnica da instituição, fornecidos por entes públicos e privados de todo o país:

➔ CLIQUE AQUI PARA ACESSAR OS ATESTADOS

6. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, resta sobejamente demonstrado o vínculo lógico, causal e estatutário exigido pelo Termo de Referência da Dispensa de Licitação. A contratação do Instituto Consulplan reflete perfeita simetria entre o que a autarquia necessita (recomposição qualificada de sua força de trabalho) e o que o Instituto tem por missão executar (desenvolvimento das instituições e capacitação humana).

Nestes termos, submete-se o presente Parecer Técnico à apreciação desta douta Comissão de Acompanhamento, colocando-nos à disposição para eventuais diligências complementares.

Atenciosamente,

REGINALDO GODINHO DA ROCHA:05564691601

Assinado de forma digital por REGINALDO GODINHO DA ROCHA:05564691601

Reginaldo Rocha
Presidente do Instituto Consulplan

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
375

INSTITUTOCONSULPLAN.ORG.BR
(32) 3721-1225
RUA JOSÉ AUGUSTO ABREU, 1000, SALA A - SAFIRA - MURIAÉ-MG | 36.883-031

DECLARAÇÃO

INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 31.922.353/0001-72, neste ato representado por seu representante legal, Reginaldo Godinho da Rocha, portador da Carteira de Identidade n.º 12.902.846 e do CPF n.º 055.646.916-01, **DECLARA**, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do TERMO DE REFERÊNCIA.

Em 18 de setembro de 2026.

REGINALDO ROCHA
PRESIDENTE DO INSTITUTO CONSULPLAN

31.922.353/0001-72
INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua José Augusto de Abreu, Sala A, Nº 1.000
Safira – CEP: 36.883-031
Muriaé – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
376

INSTITUTOCONSULPLAN.ORG.BR
(32) 3721-1225
RUA JOSÉ AUGUSTO ABREU, 1000, SALA A - SAFIRA - MURIAÉ-MG | 36.883-031

DECLARAÇÃO

INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 31.922.353/0001-72, neste ato representado por seu representante legal, Reginaldo Godinho da Rocha, portador da Carteira de Identidade n.º 12.902.846 e do CPF n.º 055.646.916-01, **DECLARA**, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do TERMO DE REFERÊNCIA.

Em 18 de setembro de 2026.

REGINALDO ROCHA
PRESIDENTE DO INSTITUTO CONSULPLAN

31.922.353/0001-72
INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua José Augusto de Abreu, Sala A, Nº 1.000
Safira – CEP: 36.883-031
Muriaé – MG

INSTITUTOCONSULPLAN.ORG.BR
(32) 3721-1225
RUA JOSÉ AUGUSTO ABREU, 1000, SALA A - SAFIRA - MURIAÉ-MG | 36.883-031

DECLARAÇÃO

INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 31.922.353/0001-72, DECLARA para os devidos fins, sob as penas da Lei, que não utiliza a mão-de- obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme prescrito no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.

Em 18 de setembro de 2026.

REGINALDO ROCHA
PRESIDENTE DO INSTITUTO CONSULPLAN

31.922.353/0001-72
INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua José Augusto de Abreu, Sala A, Nº 1.000
Safira - CEP: 36.883-031
Muriaé - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA
378

INSTITUTOCONSULPLAN.ORG.BR
(32) 3721-1225
RUA JOSÉ AUGUSTO ABREU, 1000, SALA A - SAFIRA - MURIAÉ-MG | 36.883-031

DECLARAÇÃO

INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 31.922.353/0001-72, por intermédio de seu Presidente, o Sr. Reginaldo Godinho da Rocha, portador da Carteira de Identidade n.º 12.902.846 e do CPF n.º 055.646.916-01, DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE, que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência – PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Em 18 de setembro de 2026.

REGINALDO ROCHA
PRESIDENTE DO INSTITUTO CONSULPLAN

31.922.353/0001-72
INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua José Augusto de Abreu, Sala A, Nº 1.000
Safira – CEP: 36.883-031
Muriaé – MG

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 329

Simões Filho- BA, 21 de setembro de 2026.

Processo Administrativo: nº 7209/2026
Origem: Diretoria Administrativa
Destino: Setor de Contabilidade
Assunto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e execução de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, visando ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Simões Filho - BA.

Prezado Senhor:

Conforme descrição nos documentos acostados no processo, onde se realizou pesquisa de preços, venho por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos a despesa acima mencionada, que após a realização da pesquisa de preços, em anexo, ficou registrado o valor global estimado de R$ 261.500,00 (duzentos e sessenta e um mil e quinhentos reais). Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

Eudson Cerqueira da Silva
Diretor Administrativo

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA FINANCEIRA
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 380

Simões Filho- BA, 21 de setembro de 2026.

Processo Administrativo: nº 7209/2026

Origem: Setor de Contabilidade

Destino: Diretoria Administrativa

Assunto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e execução de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, visando ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Simões Filho - BA.

Senhor Diretor:

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para a despesa acima descrita, informo que:

a) Existe previsão orçamentária para a contratação e fica reservado o valor global de R$ 261.500,00 (duzentos e sessenta e um mil e quinhentos reais)
b) A dotação para a contratação é:
   Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
   Atividade: 01.031.0001.4006 – REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
   Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
   Sub Elemento: 3.3.90.39.48 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
   Fonte de recursos: 1.500 – Recursos não vinculados de Impostos

Atenciosamente,

Carla Santos de Andrade Santos
DIRETORA FINANCEIRA
Matricula nº 045

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
381

Simões Filho- BA, 23 de setembro de 2026.

Processo Administrativo: nº 7209/2026.

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Gabinete da Presidência

Assunto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e execução de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, visando ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Simões Filho - BA.

Exmo. Senhor Presidente:

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Da Obrigatoriedade Constitucional e Legal: A presente contratação fundamenta-se no Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988. Adicionalmente, atende ao cumprimento das obrigações assumidas pela Edilidade no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado junto ao Ministério Público do Estado da Bahia, que estabelece prazos e metas para a substituição de pessoal temporário ou comissionado por servidores aprovados em certame público.

Da Necessidade Administrativa e Eficiência: A Câmara Municipal identifica a existência de cargos vagos cuja ocupação é vital para a continuidade dos serviços legislativos. A contratação de uma banca examinadora externa garante a isenção, a segurança jurídica e o domínio técnico necessário para a seleção, evitando nulidades e assegurando a observância ao Princípio da Eficiência.

Do Alinhamento ao Planejamento: A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, demonstrando o alinhamento estratégico com a reposição planejada da força de trabalho e a sustentabilidade administrativa do órgão.

Da Forma e do Fundamento da Contratação: A contratação será realizada de forma direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis e a regular instrução do processo administrativo.

Na oportunidade, encaminho este pedido de autorização de contratação direta por meio de dispensa de licitação, conforme verificado e atestado pelo agente de contratação com base no valor, objeto e natureza da aquisição, que se enquadra no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ao Senhor Presidente desta Casa Legislativa, para que faça análise e decida pelo deferimento ou não o mais breve possível ao quanto solicitado.

Atenciosamente,

Eudson Cerqueira da Silva
Diretor Administrativo

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 383

Simões Filho- BA, 23 de setembro de 2026.

Processo Administrativo: nº 7209/2026.

Origem: Gabinete da Presidência

Destino: Comissão Permanente de Licitação (COPEL)

Assunto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e execução de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, visando ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Simões Filho - BA.

AUTORIZAÇÃO

Prezados Senhores:

Estando devidamente cumpridas as formalidades legais, estabelecidas no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, concernentes ao Processo Administrativo nº 7209/2026, autorizo o procedimento para contratação direta e encaminho o presente a Vossa Senhoria, para as providências decorrentes.

Uilton Ramos de Alencar
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
384

PARECER JURÍDICO Nº 52/2026

PARECER JURÍDICO Nº 52/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7209/2026

DA: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

Dispensa de Licitação. Parecer Jurídico. Contratação Direta. Serviços de orientação, planejamento e realização de concurso público. Enquadramento nas Hipóteses Legais. Obediência aos parâmetros do art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Legalidade da Contratação. Pelo deferimento.

CONSULTA

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico concernente ao procedimento administrativo na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2026**, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de orientação, planejamento, e realização de concurso público, com elaboração de impressão e aplicação de provas para preenchimento de cargos efetivos para o quadro de servidores da Câmara Municipal de Simões Filho-BA".

A Diretoria Administrativa, responsável pela requisição de compras/serviços, apresentou justificativa à aquisição pretendida, conforme documento de formalização de demanda acostado aos autos.

De outro norte, consta no processo declaração da Diretoria Financeira desta Administração, confirmando a existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para arcar com as despesas que eventualmente vierem a ser despendidas.

Juntamente com a consulta foram encaminhados requisição de compras/serviços, contendo justificativa e solicitação de autorização para a contratação; Carta de Cotação; Termo de Referência; Propostas de Cotações de Preços de Empresas do Ramo, Mapa Comparativo de Preços, além dos documentos de habilitação;, entre outros elementos que a este pronunciamento se incorporam.

É o relatório. Passo a opinar.

A CIDADE PASSA POR AQUI

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre ressaltar que a análise a ser empreendida no presente parecer ater-se-á as questões relativas à possibilidade de realização da contratação direta por dispensa de licitação, ficando advertido que todos os atos subsequentes do procedimento deverão observar a citada legislação, principalmente no tocante a prazos, publicidade e demais atos essenciais.

Saliente-se, ainda, que a hodierna manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo em epígrafe. Portanto, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos a serem praticados e os já praticados pela autoridade solicitante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Feitas essas considerações preliminares, passemos à análise da minuta propriamente dita.

FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, as aquisições e contratações das entidades públicas seguem, em regra o princípio do dever de licitar, conforme previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Todavia, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "*ressalvados os casos específicos na legislação*".

Para melhor compreensão, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> "**Art. 37**. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> (...)

"XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações" (Grifo nosso).

Nesse contexto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação seja feita de forma direta. No regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133/2021, prevê os casos em que se admite a contratação direta, compreendendo os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação.

Portanto, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, compreende os casos de inexigibilidade (art. 74) e de dispensa de licitação, (art. 75). Em todos os casos, configura-se a viabilidade de competição, o que torna a licitação possível. No entanto por comando normativo expresso, o procedimento licitatório estaria dispensável, quando preenchido os seus requisitos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para Administração Pública, primando pelos princípios aplicáveis às licitações na seguinte ordem: legalidade; impessoalidade; moralidade; igualdade; publicidade; probidade administrativa; vinculação ao instrumento convocatório; julgamento objetivo, e, dos que lhes são correlatos. Licitar é regra, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Inexigibilidade de Licitações e as Dispensas de Licitações, caso aqui em discussão. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, incisos XV, da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação, *in verbis:*

"Art. 75. É dispensável a licitação:

...

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para

que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;"

Em síntese, são os requisitos para jusficar a contratação direta de pessoa jurídica para a realização de concurso público com fundamento no art.75, XV, da Lei nº 14.133/2021:

a) a pessoa jurídica a ser contratada deve se atender à qualificação expressa no texto legal, ou seja, seu estatuto ou regimento interno deve apontar como finalidade institucional a dedicação ao ensino, à pesquisa ou ao desenvolvimento institucional;

b) tratar-se de pessoa jurídica sem fins lucrativos;

c) a instituição a ser contratada deve gozar de inquestionável reputação ético profissional;

d) pertinência entre o objeto do contrato e o objeto social da entidade contratada;

e) o contrato deve possuir caráter intuito personae, de sorte que a execução das obrigações seja feita pela própria entidade, vedadas, a princípio, a subcontratação e a terceirização;

f) a expressão "desenvolvimento institucional" deve compreender bem ou atividade sob a tutela da Constituição, conferindo à dispensa nota de excepcionalidade, não se destinando para a contratação de serviços, corriqueiramente encontrados no mercado;

g) deve estar demonstrada, no plano estratégico ou instrumento congênere da administração contratante, a essencialidade do preenchimento dos cargos para o desenvolvimento institucional como medida indispensável ao atendimento dos objetivos institucionais da organização.

Os requisitos acima encontram respaldo na jurisprudência dos órgãos de controle que, tanto sob a vigência do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993 quanto após a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, reconhece a licitude da contratação direta de instituição para a realização de concurso público, desde que observados os pressupostos legais e demonstrado o nexo efetivo entre o objeto contratado e a natureza da instituição. Nessa linha, o Tribunal de Contas da União consolidou o seu entendimento na Súmula nº 287, aprovada pelo Acórdão nº 3.094/2014 – Plenário, de 12 de novembro de 2014, nos seguintes termos:

"É lícita a contratação de serviço de [illegible] por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado." (TCU, Súmula nº 287).

Complementa esse enunciado a Súmula nº 250 do mesmo Tribunal, que exige, para a regularidade da contratação direta de instituição sem fins lucrativos, o nexo efetivo entre o dispositivo legal, a natureza da instituição e o objeto contratado, bem como a compatibilidade com os preços de mercado:

> *"A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado."* (TCU, Súmula nº 250).

Embora editados na vigência da Lei nº 8.666/1993, tais enunciados permanecem aplicáveis ao art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que preservou, com ajustes redacionais, a hipótese de dispensa antes prevista no art. 24, inciso XIII, daquele diploma, o que vem sendo reconhecido pela jurisprudência posterior das Cortes de Contas. O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ao apreciar pedido de reexame em processo de consulta, manteve o entendimento quanto à possibilidade de dispensa de licitação para a contratação de empresa organizadora de concurso público, com base tanto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993 quanto no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, assentando que:

> *"É possível a contratação direta por meio de dispensa de licitação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos, consultivos e operacionais na organização e realização de concurso público para preenchimento de cargos efetivos [...]."* (TCE-ES, Parecer em Consulta TC-021/2023, Processo TC-4956/2023, Plenário, Rel. Cons. Domingos Augusto Taufner, publicado em 06/11/2023, conforme Informativo de Jurisprudência nº 127 do TCE-ES).

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ao reformar integralmente o Prejulgado nº 1213 para adequar a orientação sobre a contratação de instituições organizadoras de

A CIDADE PASSA POR AQUI

concursos públicos à Lei nº 14.133/2021, consignou, no voto condutor, a possibilidade de dispensa de licitação para esse fim, desde que preenchidos os requisitos legais:

> *"[...] afora a possibilidade de contratação de entidades organizadoras de concursos públicos mediante dispensa de licitação, desde que preenchidos todos os requisitos legais, na esteira do entendimento sedimentado por este Tribunal nos Prejulgados nºs 1950 e 2007, [...]"* (TCE-SC, Processo @CON-22/00444650, Decisão nº 1695/2023, Rel. Cons. Aderson Flores, j. em 02/08/2023).

Conclui-se, portanto, que a jurisprudência atual dos Tribunais de Contas, inclusive sob a égide da Lei nº 14.133/2021, admite a contratação direta de instituição para a realização de concurso público com fundamento no art. 75, inciso XV, desde que a contratada seja instituição brasileira, sem fins lucrativos, de inquestionável reputação ética e profissional e com finalidade estatutária compatível, haja nexo efetivo entre o objeto contratado e a natureza da instituição e esteja comprovada a compatibilidade do preço com o praticado no mercado, requisitos cujo atendimento, no caso concreto, foram observados.

No caso em tela, verifica-se que a Dispensa de Licitação está em conformidade com o quanto estipulado no art. 75, inc. XV da Lei nº 14.133/2021,

In casu, o Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social atendeu as exigências do termo de referência e para contratação, apresentando a proposta vantajosa à Administração e com o preço compatível com os praticados no mercado, além de ser uma instituição brasileira, sem fins lucrativos, de inquestionável reputação ética e profissional e com finalidade estatutária compatível, possuindo nexo efetivo entre o objeto contratado e a natureza da instituição.

CONCLUSÃO

Por conseguinte, entende-se que o procedimento está em conformidade com os ditames da Lei Federal n° 14.133/2021, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade. Logo, **OPINA pela regularidade da presente contratação direta, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no art. 75, inciso XV,** devendo a mesma ser ratificada e homologada pela autoridade competente, se assim entender conveniente à Câmara Municipal de Simões Filho – Bahia.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
A CIDADE PASSA POR AQUI

Cabe ressaltar que está procuradoria se posiciona estritamente à juridicidade do fato, não cabendo a este órgão consultivo análise da conveniência e oportunidade e veracidade do caso e fatos apresentados. Tal análise já foi oportunamente feita pela Diretoria Administrativa que através do Termo de Referência se posiciona noticiando que a presente contratação se faz necessário para o bom desempenho das atividades administrativas.

Registre-se, por oportuno, que depois de cumpridas todas as formalidades legais, a situação de dispensa descortinada nos presentes autos deve ser comunicada ao Chefe do Poder Legislativo para a ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de até 10 (dez) dias, como condição para a eficácia dos atos, nos termos do art. 94, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na oportunidade, remetam-se os autos ao Controle Interno, a fim de verificar a regularidade dos atos até aqui praticados, advertindo-se que eventuais apontamentos deverão ser superados para que a contratação pretendida seja levada a efeito.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à autoridade superior.

Simões Filho, 07 de outubro de 2026.

HELDER LESSA FREIRE

Procurador Jurídico

OAB/BA Nº. 18.434D

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
A CIDADE PASSA POR AQUI

CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
392

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 393

CHECK-LIST DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº: 7209/2026

Requerente: Diretoria Administrativa.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 005/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de orientação, planejamento e realização de concurso público, com elaboração, impressão e aplicação de provas para preenchimento de cargos efetivos para o quadro de servidores da Câmara Municipal de Simões filho -Ba.

Cumprindo determinações contidas na Resolução Nº. 1120/2005 do Tribunal de Contas dos municípios do Estado da Bahia que *"Dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais, e dá outras providências"*, procede-se à verificação documental do processo, à luz da lei 14.133/2021 e das legislações relacionadas à contratações públicas.

	Sim	Não	Não se aplica
Apresenta capa com identificação e número do processo?	X		
Foi apresentada Documentação de Formalização da Demanda?	X		
Possui Termo de Referência?	X		
Foi encaminhada proposta de preço?	X		
Possui cotações suficientes para embasar o valor?	X		
Possui documentações da empresa?	X		

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 394

	Sim	Não	Não se aplica
Fo anexada a documentação do sócio ou responsável pela empresa?	X		
Possui declarações conforme anexos do Artigo 14 da Lei 14.133/2021? (Anexo I ao VI)	X		
Foram apresentadas e autenticadas:			
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Municipal.	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Estadual.	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Federal.	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Trabalhista.	X		
• Certidão FGTS.	X		
• Certidão negativa Correcional.	X		
Foi apresentado atestado de capacidade técnica?	X		
Foi apresentada justificativa da escolha da modalidade e da pesquisa de mercado?	X		
Foi juntado aos autos o mapa de preços?	X		
Foi publicada e anexada a portaria de nomeação da Comissão responsável pelo acompanhamento do concurso?	X		
Houve solicitação de informação quanto a disponibilidade orçamentária?	X		
Houve comunicação do setor competente quanto a existência de dotação para a despesa em questão?	X		
Houve comunicação ao presidente sobre a necessidade e justificativa para a contratação?	X		
Há despacho da autoridade competente?	X		
A Minuta Contratual foi anexado ao processo?	X		
A comissão encaminhou o processo ao jurídico?	X		
Há Parecer Jurídico favorável ao procedimento?	X		
O processo administrativo foi regularmente constituído, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado?	X		

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 395

Ante a análise realizada, verifica-se a presença dos documentos necessários ao prosseguimento do processo em questão.

Simões filho, 09 de outubro de 2026.

Jane Pinto da Silva
Controladora Interna

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
396

SOLICITAÇÃO DE DESPESAS – SD

ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
O. 0 - 0
Simões Filho - BA
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 397

Solicitação / Reserva de Dotação
OUTUBRO/2026

Tipo: Dispensa | **Situação:** Aprovada

SOLICITANTE

Orgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Responsável: UILTON RAMOS DE ALENCAR
Cadastrado por: Rosângela Oliveira da Silva
Aprovado por: Uilton Ramos de Alencar
DFD: 19

SD Nº: 313 / 2026
Data Reserva: 13/10/2026
Reservado: 90.000,00
Processo: 7209/2026
Reg. de Preço: Não

CLASSIFICAÇÃO

Orgão:	01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unid. Orçamentária:	0101	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Função:	01	Legislativa
SubFunção:	128	Formação de Recursos Humanos
Programa:	0001	GESTÃO E GOVERNANÇA LEGISLATIVA
Ação:	4006	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
Natureza de Despesa:	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento:	33903948	SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Fonte:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:		
Base Legal:	148	Dispensável. Art. 75, Inciso XV, LEI 14.133/21

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e execução de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, visando ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Simões Filho – BA.

Justificativa: A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
Da Obrigatoriedade Constitucional e Legal: A presente contratação fundamenta-se no Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988. Adicionalmente, atende ao cumprimento das obrigações assumidas pela Edilidade no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado junto ao Ministério Público do Estado da Bahia, que estabelece prazos e metas para a substituição de pessoal temporário ou comissionado por servidores aprovados em certame público.
Da Necessidade Administrativa e Eficiência: A Câmara Municipal identifica a existência de cargos vagos cuja ocupação é vital para a continuidade dos serviços legislativos. A contratação de uma banca examinadora externa garante a isenção, a segurança jurídica e o domínio técnico necessário para a seleção, evitando nulidades e assegurando a observância ao Princípio da Eficiência.
Do Alinhamento ao Planejamento: A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, demonstrando o alinhamento estratégico com a reposição planejada da força de trabalho e a sustentabilidade administrativa do órgão.
Da Forma e do Fundamento da Contratação: A contratação será realizada de forma direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis e a regular instrução do processo administrativo.
A contratação ficará condicionada à comprovação de que a instituição selecionada:
I – é instituição brasileira;
II – não possui fins lucrativos;
III – possui finalidade estatutária de apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, nos termos do art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, demonstrado o nexo efetivo entre suas finalidades institucionais e o objeto desta contratação;
IV – possui inquestionável reputação ética e profissional;
V – detém capacidade técnica, operacional e administrativa suficiente para a execução integral do objeto;
VI – possui experiência comprovada na organização e execução de concursos públicos de natureza e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação;
VII – executará diretamente as atividades essenciais e relevantes do objeto, observadas as disposições deste Termo de Referência acerca da subcontratação.
O processo de contratação direta deverá ser instruído com os documentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, entre outros, análise de risco, Termo de Referência, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação, razão da escolha da instituição, justificativa do preço, parecer jurídico e autorização da autoridade competente.

FORNECEDOR/PARTICIPANTE

Nome: INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTENCIA SOCIAL **CNPJ/CPF:** 31922353000172
Endereço: R JOSE AUGUSTO DE ABREU **Compl:** SALA A
Bairro: SAFIRA **Cidade:** Muriaé **UF:** MG
E-Mail: contabilidade@consulplan.com **Telefone:** (32)36964-779 **RG:**

DADOS BANCÁRIOS

Banco: **Agência:** **Conta:**

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
66465 - Prestação de serviços de concurso público para nivel médio e nível superior da Câmara Municipal de Simões Filho/Ba	SV	1.00	90.000,00	90.000,00

referente aos primeiros 1.500 candidatos estimados (remuneração mínima garantida à contratada), conforme disposições e exigências do projeto básico.

Valor Reservado: 90.000,00

ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
O, 0 - 0
Simões Filho - BA
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 398

Solicitação / Reserva de Dotação
OUTUBRO/2026

Tipo: Dispensa | **Situação:** Aprovada

SOLICITANTE

Orgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Responsável: UILTON RAMOS DE ALENCAR
Cadastrado por: Rosângela Oliveira da Silva
Aprovado por: Uilton Ramos de Alencar
DFD: 19

SD Nº: 313 / 2026
Data Reserva: 13/10/2026
Reservado: 90.000,00
Processo: 7209/2026
Reg. de Preço: Não

PARECER

Manifesto-me favorável.

UILTON RAMOS DE ALENCAR
PRESIDENTE DA CAMARA Mat.2288

Essa despesa foi devidamente reservada
Solicitada: 13/10/2026

Aprovada 13/10/2026

Autorizo a solicitação da despesa

ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
O, 0 - 0
Simões Filho - BA
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
314

Solicitação / Reserva de Dotação
OUTUBRO/2026

Tipo: Processo sem Bloqueio Saldo | **Situação:** Aprovada

SOLICITANTE

Orgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Responsável: UILTON RAMOS DE ALENCAR
Cadastrado por: Rosângela Oliveira da Silva
Aprovado por: Uilton Ramos de Alencar
DFD: 19

SD Nº: 314 / 2026
Data Reserva: 13/10/2026
Reservado: 171.500,00
Processo: 7209/2026
Reg. de Preço: Não

CLASSIFICAÇÃO

Orgão:	01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unid. Orçamentária:	0101	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Função:	01	Legislativa
SubFunção:	128	Formação de Recursos Humanos
Programa:	0001	GESTÃO E GOVERNANÇA LEGISLATIVA
Ação:	4006	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
Natureza de Despesa:	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento:	33903948	SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Fonte:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:		
Base Legal:	148	Dispensável, Art. 75, Inciso XV, LEI 14.133/21

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e execução de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, visando ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Simões Filho – BA.

Justificativa: A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
Da Obrigatoriedade Constitucional e Legal: A presente contratação fundamenta-se no Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988. Adicionalmente, atende ao cumprimento das obrigações assumidas pela Edilidade no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado junto ao Ministério Público do Estado da Bahia, que estabelece prazos e metas para a substituição de pessoal temporário ou comissionado por servidores aprovados em certame público.
Da Necessidade Administrativa e Eficiência: A Câmara Municipal identifica a existência de cargos vagos cuja ocupação é vital para a continuidade dos serviços legislativos. A contratação de uma banca examinadora externa garante a isenção, a segurança jurídica e o domínio técnico necessário para a seleção, evitando nulidades e assegurando a observância ao Princípio da Eficiência.
Do Alinhamento ao Planejamento: A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, demonstrando o alinhamento estratégico com a reposição planejada da força de trabalho e a sustentabilidade administrativa do órgão.
Da Forma e do Fundamento da Contratação: A contratação será realizada de forma direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis e a regular instrução do processo administrativo.
A contratação ficará condicionada à comprovação de que a instituição selecionada:
I – é instituição brasileira;
II – não possui fins lucrativos;
III – possui finalidade estatutária de apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, nos termos do art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, demonstrado o nexo efetivo entre suas finalidades institucionais e o objeto desta contratação;
IV – possui inquestionável reputação ética e profissional;
V – detém capacidade técnica, operacional e administrativa suficiente para a execução integral do objeto;
VI – possui experiência comprovada na organização e execução de concursos públicos de natureza e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação;
VII – executará diretamente as atividades essenciais e relevantes do objeto, observadas as disposições deste Termo de Referência acerca da subcontratação.
O processo de contratação direta deverá ser instruído com os documentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, entre outros, análise de risco, Termo de Referência, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação, razão da escolha da instituição, justificativa do preço, parecer jurídico e autorização da autoridade competente.

FORNECEDOR/PARTICIPANTE

Nome: INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTENCIA SOCIAL **CNPJ/CPF:** 31922353000172
Endereço: R JOSE AUGUSTO DE ABREU **Compl:** SALA A
Bairro: SAFIRA **Cidade:** Muriaé **UF:** MG
E-Mail: contabilidade@consulplan.com **Telefone:** (32)36964-779 **RG:**

DADOS BANCÁRIOS

Banco: **Agência:** **Conta:**

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
66466 - Prestação de serviço de concurso público relativo às inscrições que excederem à quantidade prevista no item 1, com previsão de até 3.500 candidatos excedentes, conforme disposições e exigências do projeto básico.	SV	3.500,00	49.00	171.500,00

Valor Reservado: 171.500,00

PARECER

Manifesto-me favorável.

ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
O, 0 - 0
Simões Filho - BA
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Solicitação / Reserva de Dotação
OUTUBRO/2026

Tipo: Processo sem Bloqueio Saldo	Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Orgão:	01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	**SD Nº:**	314 / 2026
Responsável:	UILTON RAMOS DE ALENCAR	**Data Reserva:**	13/10/2026
Cadastrado por:	Rosângela Oliveira da Silva	**Reservado:**	171.500,00
Aprovado por:	Uilton Ramos de Alencar	**Processo:**	7209/2026
DFD:	19	**Reg. de Preço:**	Não

UILTON RAMOS DE ALENCAR
PRESIDENTE DA CAMARA Mat.2288

Declaro para os devidos fins que há dotação orçamentária compatível com o objeto sendo possível abertura do processo licitatório, contudo a reserva orçamentária ocorrerá no ato do empenho.

Autorizo a solicitação da despesa

Solicitada: 13/10/2026 **Aprovada** 13/10/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
401

RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DA DISPENSA

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
402

RELATÓRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7209/2026

BASE LEGAL: Art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e execução de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, visando ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Simões Filho – BA.

O Setor de Compras da Câmara Municipal de Simões Filho enviou e-mails solicitando orçamentos para fazer a cotação de preço com empresas do ramo. Atenderam as nossas solicitações, as empresas relacionadas, que apresentaram suas Propostas de Preços, com os seguintes valores globais:

1 – **INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL**; CNPJ Nº 31.922.353/0001-72 – R$ 90.000,00 (noventa mil reais) fixos;

2 – **FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" – VUNESP**; CNPJ Nº 51.962.678/0001-96 - R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) fixos;

3 – **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO**; CNPJ Nº 11.465.170/0001-68 – R$ 158.900,00 (cento e cinquenta e oito mil e novecentos reais) fixos;

Após a pesquisa de preço realizada no mercado para objeto pretendido, foi consolidado o valor global estimado para contratação de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) parcela fixa. No dia **13/10/2026**, foi publicado no Diário Oficial Próprio da Câmara Municipal de Simões Filho e também no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP, o AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA- DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2026, disponibilizando o Termo de Referência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
403

Após os tramites legais, o Processo Administrativo nº 7209/2026 foi enviado a Procuradoria Jurídica da Câmara, para emissão de Parecer Jurídico, quanto a legalidade desta contratação, conforme prevê o artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021. Foi anexado o Parecer Jurídico nº 052/2026. Em seguida, o processo foi enviado à Controladoria da Câmara para análise quanto as formalidades processuais, sendo gerado um CHECK-LIST.

Diante do exposto, registra-se que foram concluídos os atos administrativos pertinentes à instrução do Processo Administrativo nº 7209/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 005/2026, observadas as etapas de pesquisa de preços, publicidade do procedimento, análise jurídica e verificação das formalidades processuais pela Controladoria desta Casa Legislativa, conforme documentação acostada aos autos.

Ressalta-se que o procedimento foi conduzido com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e economicidade, em conformidade com as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, considerando a conclusão dos atos de instrução processual e das análises realizadas pelos setores competentes, dá-se por encerrada a presente fase administrativa, encaminhando-se os autos à autoridade competente para conhecimento, apreciação e adoção das providências cabíveis quanto à autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

Simões Filho- BA, 13 de outubro de 2026.

Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo.

YURI VELOSO ROSA E ALMEIDA DO CARMO
Agente de Contratação
Portaria nº 098/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
404

RESULTADO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 405

RESULTADO DA CONTRATAÇÃO DIRETA- DISPENSA Nº 005/2026

A Câmara Municipal de Simões Filho- BA, através do Agente de Contratação, o Sr. Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo, nomeado pela Portaria nº 098/2026, torna público para os interessados o resultado da Contratação Direta- Dispensa nº 005/2026, cujo objeto Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e execução de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, visando ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Simões Filho – BA.

Conforme Relatório com a data e publicação do dia 09/10/2026, a empresa ofertante da melhor proposta **INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL,** foi convocada para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, realizar a prova de amostra conforme estabelecia o Termo de Referência – TR. No dia 09/07/2026, foi nomeada pela Câmara Municipal de Simões Filho, uma Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público, através da Portaria nº 200/2026 publicada na Edição nº 3.065 no Diário Oficial Próprio da Câmara Municipal de Simões Filho.

Dessa forma, sagrou-se vencedora a empresa **INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 31.922.353/0001-72,** com o valor global de R$ 90.000,0 (noventa mil reais) fixo (até 1.500 inscrições) e R$171.500,00 (cento e setenta e um mil e quinhentos reais) variável (até 3.500 inscrições), totalizando até 5.000 inscrições um valor global de R$ 261.500,00 (duzentos e sessenta e um mil e quinhentos reais) , por ser o menor valor global e atender a todas as exigências do Aviso de Contratação, conforme proposta detalhada abaixo:

Item	Componente de medição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor máximo
01.1	Parcela fixa correspondente à execução integral do concurso, abrangendo até 1.500 inscrições homologadas	Serviço	Até 1.500 inscrições	—	R$ 90.000,00
01.2	Parcela variável correspondente às inscrições homologadas que excederem a faixa inicial de 1.500 inscrições	Inscrição homologada excedente	Até 3.500	R$ 49,00	R$ 171.500,00

1

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 406

Total Máximo	Execução integral do Concurso Público	—	Até 5.000 inscrições homologadas	—	R$ 261.500,00

Valor global de R$ 261.500,00 (duzentos e sessenta e um mil e quinhentos reais).

Simões Filho- BA, 13 de outubro de 2026.

YURI VELOSO ROSA E ALMEIDA DO CARMO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 098/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
407

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
403

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em total regularidade dos procedimentos e observância aos princípios e fundamentos constantes na Lei Federal de nº 14.133/2021, com fulcro no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme Parecer Jurídico resolve: **ADJUDICAR** o objeto da presente contratação direta em favor da empresa **INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ/MF nº 31.922.353/0001-72, situada na Rua José Augusto de Abreu, Safira, Muriaé/MG, CEP.: 36883-031, no valor global de R$ 261.500,00 (duzentos e sessenta e um mil e quinhentos reais) e **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo de nº 7209/2026, na modalidade Dispensa de Licitação de nº 005/2026, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e execução de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, visando ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Simões Filho – BA. Proceda-se a seguir, as providências complementares: comunicado, publicação e empenho para os devidos efeitos legais.

Simões Filho- BA, 13 de outubro de 2026.

Uilton Ramos de Alencar
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
409

PUBLICAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 410

RELATÓRIO

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

RELATÓRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7209/2026

BASE LEGAL: Art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e execução de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, visando ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Simões Filho – BA.

O Setor de Compras da Câmara Municipal de Simões Filho enviou e-mails solicitando orçamentos para fazer a cotação de preço com empresas do ramo. Atenderam as nossas solicitações, as empresas relacionadas, que apresentaram suas Propostas de Preços, com os seguintes valores globais:

1 – **INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL**; CNPJ Nº 31.922.353/0001-72 – R$ 90.000,00 (noventa mil reais) fixos;

2 – **FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" – VUNESP**; CNPJ Nº 51.962.678/0001-96 - R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) fixos;

3 – **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO**; CNPJ Nº 11.465.170/0001-68 – R$ 158.900,00 (cento e cinquenta e oito mil e novecentos reais) fixos;

Após a pesquisa de preço realizada no mercado para objeto pretendido, foi consolidado o valor global estimado para contratação de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) parcela fixa. No dia **13/10/2026**, foi publicado no Diário Oficial Próprio da Câmara Municipal de Simões Filho e também no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP, o AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA- DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2026, disponibilizando o Termo de Referência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

Certificação Digital: LZOZTWYQ-DPQRRXDJ-HWKZSO3S-UPFPKT8V
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 911

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Após os tramites legais, o Processo Administrativo nº 7209/2026 foi enviado a Procuradoria Jurídica da Câmara, para emissão de Parecer Jurídico, quanto a legalidade desta contratação, conforme prevê o artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021. Foi anexado o Parecer Jurídico nº 052/2026. Em seguida, o processo foi enviado à Controladoria da Câmara para análise quanto as formalidades processuais, sendo gerado um CHECK-LIST.

Diante do exposto, registra-se que foram concluídos os atos administrativos pertinentes à instrução do Processo Administrativo nº 7209/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 005/2026, observadas as etapas de pesquisa de preços, publicidade do procedimento, análise jurídica e verificação das formalidades processuais pela Controladoria desta Casa Legislativa, conforme documentação acostada aos autos.

Ressalta-se que o procedimento foi conduzido com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e economicidade, em conformidade com as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, considerando a conclusão dos atos de instrução processual e das análises realizadas pelos setores competentes, dá-se por encerrada a presente fase administrativa, encaminhando-se os autos à autoridade competente para conhecimento, apreciação e adoção das providências cabíveis quanto à autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

Simões Filho- BA, 13 de outubro de 2026.

YURI VELOSO ROSA E ALMEIDA DO CARMO
Agente de Contratação
Portaria nº 098/2026

2

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 412

RESULTADO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

RESULTADO DA CONTRATAÇÃO DIRETA- DISPENSA Nº 005/2026

A Câmara Municipal de Simões Filho- BA, através do Agente de Contratação, o Sr. Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo, nomeado pela Portaria nº 098/2026, torna público para os interessados o resultado da Contratação Direta- Dispensa nº 005/2026, cujo objeto Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e execução de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, visando ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Simões Filho – BA.

Conforme Relatório com a data e publicação do dia 09/10/2026, a empresa ofertante da melhor proposta **INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, foi convocada para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, realizar a prova de amostra conforme estabelecia o Termo de Referência – TR. No dia 09/07/2026, foi nomeada pela Câmara Municipal de Simões Filho, uma Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público, através da Portaria nº 200/2026 publicada na Edição nº 3.065 no Diário Oficial Próprio da Câmara Municipal de Simões Filho.

Dessa forma, sagrou-se vencedora a empresa **INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 31.922.353/0001-72**, com o valor global de R$ 90.000,0 (noventa mil reais) fixo (até 1.500 inscrições) e R$171.500,00 (cento e setenta e um mil e quinhentos reais) variável (até 3.500 inscrições), totalizando até 5.000 inscrições um valor global de R$ 261.500,00 (duzentos e sessenta e um mil e quinhentos reais) , por ser o menor valor global e atender a todas as exigências do Aviso de Contratação, conforme proposta detalhada abaixo:

Item	Componente de medição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor máximo
01.1	Parcela fixa correspondente à execução integral do concurso, abrangendo até 1.500 inscrições homologadas	Serviço	Até 1.500 inscrições	—	R$ 90.000,00
01.2	Parcela variável correspondente às inscrições homologadas que excederem a faixa inicial de 1.500 inscrições	Inscrição homologada excedente	Até 3.500	R$ 49,00	R$ 171.500,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 413

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Total Máximo	Execução integral do Concurso Público	—	Até 5.000 inscrições homologadas	—	R$ 261.500,00

Valor global de R$ 261.500,00 (duzentos e sessenta e um mil e quinhentos reais).

Simões Filho- BA, 13 de outubro de 2026.

YURI VELOSO ROSA E ALMEIDA DO CARMO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 098/2026

2

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em total regularidade dos procedimentos e observância aos princípios e fundamentos constantes na Lei Federal de nº 14.133/2021, com fulcro no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme Parecer Jurídico resolve: **ADJUDICAR** o objeto da presente contratação direta em favor da empresa **INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ/MF nº 31.922.353/0001-72, situada na Rua José Augusto de Abreu, Safira, Muriaé/MG, CEP.: 36883-031, no valor global de R$ 261.500,00 (duzentos e sessenta e um mil e quinhentos reais) e **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo de nº 7209/2026, na modalidade Dispensa de Licitação de nº 005/2026, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e execução de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, visando ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Simões Filho – BA. Proceda-se a seguir, as providências complementares: comunicado, publicação e empenho para os devidos efeitos legais.

Simões Filho- BA, 13 de outubro de 2026.

Uilton Ramos de Alencar
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Aviso de Contratação Direta nº 005/2026

Última atualização 13/10/2026

Contratação na origem não informada Processo Eletrônico na origem não informado

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 415

Órgão/Entidade: 13.612.270/0001-03 - CAMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO

Unidade compradora: 3262 - CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA **Localidade da Unidade:** Simões Filho/BA

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, XV **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Municipal

Data de divulgação no PNCP: 13/10/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 13/10/2026 14:40 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 13/10/2026 14:40 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 13612270000103-1-000018/2026 **Fonte:** IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

Objeto:

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e execução de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, visando ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Simões Filho – BA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 261.500,00	R$ 261.500,00

Itens Arquivos Atas de Registro de Preço Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estim
1	Prestação de serviços de concurso público para nível médio e nível superior da Câmara Municipal de Simões Filho/Ba referente aos primeiros 1.500 candidatos estimados (remuneração mínima garantida à contratada), conforme disposições e exigências do projeto básico.	1	R$ 90.000,00
2	Prestação do serviço de concurso público relativo às inscrições que excederem à quantidade prevista no item 1, com previsão de até 3.500 candidatos excedentes, conforme disposições e exigências do projeto básico.	3500	R$ 49,00

Exibir 5 1-2 de 2 itens Página: 1

‹ Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br/
0800 978 9001

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÕES FILHO
416

Texto destinado à coleção de informações relacionadas à licença de uso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 417

Aviso de Contratação Direta nº 005/2026

Ultima atualização 13/10/2026

Contratação na origem não informada Processo Eletrônico na origem não informado

Órgão/Entidade: 13.612.270/0001-03 - CAMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO

Unidade compradora: 3262 - CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA **Localidade da Unidade:** Simões Filho/BA

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, XV **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Municipal

Data de divulgação no PNCP: 13/10/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 13/10/2026 14:40 (horário de Brasília)

Objeto:

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e execução de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, visando ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Simões Filho – BA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 261.500,00	R$ 261.500,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
4 TR COTACAO DISPENSA FINAL	13/10/2026 - 14:51:49
ATO DE AUTORIZACAO DA CONTRATACAO DIRETA DISPENSA 005	13/10/2026 - 14:53:25
RESULTADO DISPENSA N 005 2026	13/10/2026 - 14:53:31

Exibir 5 | 1-3 de 3 itens | Página 1

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÕES FILHO 418

Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
419

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTENCIA SOCIAL**

CPF/CNPJ: **31.922.353/0001-72**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:42:43 do dia 13/10/2026 , com validade até o dia 12/11/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 9wFq0fJx7n0Mw89DB72A

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS FILHO
430

CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 13/10/2026 às 16:05, que **INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTENCIA SOCIAL**, CNPJ: **31.922.353/0001-72**, **NÃO CONSTA** no cadastro de responsáveis declarados inidôneos para participar de licitação na Administração Pública.

O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

- O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.

Certidão valida até **12/11/2026**
Quer confirmar os dados? Acesse https://certidoes.apps.tcu.gov.br
com o código EIBX202610131605S7

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
421

CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 422

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 017/2026

A CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Bíblia, s/n – Centro – Simões Filho- BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **UILTON RAMOS DE ALENCAR,** brasileiro portador do RG nº. 537457879 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 916.316.375-68, residente e domiciliado em Simões Filho– Bahia doravante, denominado, **CONTRATANTE** e a empresa **INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ/MF 31.922.353/0001-72, situada a Rua José Augusto de Abreu, Safira, Muriaé/MG, CEP.: 36883-031, neste ato representada na forma do seu Estatuto, pelo Presidente **REGINALDO GODINHO DA ROCHA**, portador do documento de Identidade nº 12.902.846 e CPF nº 055.646.916-01, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da contratação direta mediante dispensa de licitação, com fundamento no **art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas seguintes.

A Lei nº 14.133/2021 alcança os órgãos do Poder Legislativo municipal no exercício de função administrativa, e o **art. 75, XV**, admite a contratação direta de instituição brasileira sem fins lucrativos que satisfaça os requisitos previstos no dispositivo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de **planejamento, organização e execução de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos**, visando ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Simões Filho/BA.

1.2. A contratação compreende a execução integral das atividades necessárias à realização do certame, incluindo, entre outras:

I – planejamento e elaboração do cronograma;
II – elaboração das minutas dos editais e comunicados;
III – gerenciamento das inscrições;
IV – disponibilização e manutenção do sistema eletrônico;
V – atendimento aos candidatos;
VI – análise dos pedidos de isenção;
VII – elaboração das provas;
VIII – impressão, acondicionamento, transporte e guarda dos materiais;
IX – contratação e coordenação de fiscais e pessoal de apoio;

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL VISTO

X – aplicação e correção das provas;
XI – processamento dos resultados;
XII – julgamento técnico dos recursos;
XIII – procedimentos relativos a pessoas com deficiência e heteroidentificação, quando legalmente aplicáveis;
XIV – divulgação dos resultados;
XV – entrega dos bancos de dados, relatórios e documentos necessários; e
XVI – execução das demais atividades previstas no Termo de Referência necessárias à homologação final do concurso.

1.3. O objeto e sua execução integral estão previstos no TR anexado ao processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta do recurso da (s) dotação (ões) orçamentária (s) a seguir especificada (s):

Órgão/Unidade:	01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade:	01.031.0001.4006 – REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Sub Elemento:	3.3.90.39.48 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Fonte de recursos:	1.500 – Recursos não vinculados de Impostos

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

3.1. A contratação decorre de **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:
I – o Processo Administrativo nº 7209/2026;
II – o Termo de Referência e seus anexos;
III – a proposta apresentada pela CONTRATADA;
IV – a justificativa de preços;
V – a razão da escolha da instituição;
VI – o ato de autorização da contratação direta;
VII – o parecer jurídico;
VIII – a Matriz de Alocação de Riscos; e
IX – os demais documentos regularmente incorporados ao processo administrativo.

3.3. A execução observará a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.709/2018 - **LGPD**, a Lei nº 12.527/2011 - **Lei de Acesso à Informação**, a legislação municipal aplicável e demais normas pertinentes.

3.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, dos princípios de direito público e, subsidiariamente, das disposições de direito privado compatíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 423
PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL VISTO

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O presente ajuste constitui **contratação de serviço por escopo predefinido**, destinado à obtenção do resultado final consistente na execução integral do concurso público até sua homologação.

4.2. A remuneração terá natureza **mista**, composta por parcela fixa e parcela variável relacionada ao quantitativo de inscrições homologadas excedentes, nos termos da Cláusula Sexta.

4.3. As atividades essenciais que justificaram a contratação direta deverão ser executadas diretamente pela CONTRATADA.

4.4. A CONTRATADA responderá integralmente pelo resultado da execução, inclusive pelos atos praticados por sua equipe, prepostos e prestadores auxiliares regularmente autorizados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA, INÍCIO E PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

5.2. A eficácia do Contrato ficará condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A execução será iniciada mediante Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, após o cumprimento das providências necessárias ao início regular da execução.

5.4. Previamente ao início efetivo dos serviços, as partes verificarão eventuais pendências documentais, operacionais, tecnológicas e administrativas.

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma executivo detalhado no prazo máximo de **5 dias úteis**, observado o cronograma do Termo de Referência.

5.6. Tratando-se de contrato por escopo, caso o objeto não seja concluído no prazo inicialmente estabelecido, aplicar-se-á o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sem prejuízo das sanções e da possibilidade de extinção contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA REMUNERAÇÃO

6.1. A remuneração será composta pelas seguintes parcelas:

I – PARCELA FIXA

R$ 90.000,00 (noventa mil reais), correspondente à execução integral do concurso para quantitativo de até **1.500 inscrições homologadas**.

II – PARCELA VARIÁVEL

R$ 49,00 (quarenta e nove reais) por inscrição homologada que exceder as primeiras 1.500 inscrições.

6.2. A parcela variável será limitada ao máximo de **3.500 inscrições excedentes**, correspondente ao valor máximo de:

3.500 X R$ 49,00 = R$ 171.500,00.

6.3. O valor global máximo deste Contrato será de:

R$ 261.500,00 (duzentos e sessenta e um mil e quinhentos reais).

6.4. A remuneração observará as seguintes faixas:

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL VISTO

Inscrições homologadas	Remuneração
Até 1.500	R$ 90.000,00
De 1.501 até 5.000	R$ 90.000,00 + R$ 49,00 por excedente
Acima de 5.000	Máximo de R$ 261.500,00

6.5. A fórmula será:

VT = PF + (IE × R$ 49,00)
onde:
VT = valor total da remuneração;
PF = R$ 90.000,00;
IE = inscrições homologadas excedentes às primeiras 1.500, limitadas a 3.500.

6.6. Para quantitativos inferiores a 1.500 inscrições homologadas, permanecerá devido o valor fixo de R$ 90.000,00.

6.7. Ultrapassadas 5.000 inscrições homologadas, a CONTRATADA permanecerá integralmente obrigada à execução do objeto, absorvendo os custos adicionais, **sem direito a remuneração complementar**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DA APURAÇÃO DA REMUNERAÇÃO

7.1. A apuração da remuneração ocorrerá após a homologação definitiva das inscrições.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo, no mínimo:
I – inscrições realizadas;
II – inscrições homologadas;
III – inscrições pagas;
IV – inscrições isentas;
V – inscrições não homologadas;
VI – inscrições compreendidas na parcela fixa;
VII – inscrições excedentes;
VIII – inscrições excedentes remuneráveis;
IX – inscrições superiores ao limite de 5.000, quando existentes;
X – demonstrativo da arrecadação; e
XI – memória de cálculo da remuneração.

7.3. A fiscalização confrontará o relatório com o sistema eletrônico, os registros da Administração e os dados de arrecadação.

7.4. Divergências deverão ser corrigidas antes da liquidação da despesa.

7.5. O reconhecimento do quantitativo de inscrições não implica pagamento automático, permanecendo este condicionado à execução e ao aceite das etapas contratuais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 425

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL VISTO

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Apurado o valor total da remuneração, o pagamento será realizado de forma parcelada:
I – **30%** após o encerramento e homologação das inscrições, conclusão do planejamento e da logística necessária à aplicação das provas;
II – **40%** após aplicação das provas, processamento e divulgação dos resultados preliminares;
III – **30%** após julgamento dos recursos, realização das demais etapas aplicáveis, publicação do resultado definitivo e conclusão integral do objeto até a homologação final.

8.2. Os percentuais incidirão sobre a remuneração total apurada na forma da Cláusula Sexta.

8.3. Cada pagamento dependerá cumulativamente de:
I – execução da etapa correspondente;
II – medição;
III – aceite;
IV – emissão da Nota Fiscal/Fatura;
V – atesto do fiscal ou gestor;
VI – manutenção das condições de habilitação; e
VII – regular liquidação da despesa.

8.4. O pagamento será efetuado em até **5 dias úteis**, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura, desde que não existam pendências impeditivas.

8.5. Se houver erro na Nota Fiscal ou ausência de documentação, o prazo ficará suspenso até o saneamento.

8.6. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.

8.7. Os pagamentos observarão a ordem cronológica legalmente aplicável.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO

9.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante o interregno mínimo legal de 12 meses.

9.2. Caso haja direito a reajuste, o interregno será contado da **data-base do orçamento estimado da contratação**, conforme art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o **IPCA**, ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo.

9.3. O reajuste poderá ser formalizado mediante apostila, quando cabível.

9.4. Não se aplica a repactuação típica de contratos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, salvo alteração legal ou circunstância que modifique o enquadramento da contratação.

9.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido nos casos legalmente admitidos, acompanhado de comprovação do fato gerador, nexo causal e efetivo impacto econômico.

9.6. A CONTRATANTE deverá decidir pedido regularmente instruído de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de **60 dias**, ressalvada necessidade justificada de diligências complementares.

9.7. Não caracterizarão, isoladamente, direito ao reequilíbrio:
I – quantitativo de inscrições inferior a 1.500;
II – quantitativo superior a 5.000; ou

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 426
PROCURADORIA VISTO CÂMARA MUNICIPAL

III – demais riscos expressamente atribuídos à CONTRATADA na Matriz de Riscos.

9.8. No atraso de pagamento exclusivamente imputável à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar integralmente o objeto.
10.2. Cumprir rigorosamente o cronograma.
10.3. Manter sistema eletrônico adequado para inscrições e acompanhamento do concurso.
10.4. Garantir o sigilo absoluto das provas.
10.5. Responsabilizar-se pela elaboração, impressão, guarda, transporte e aplicação das provas.
10.6. Disponibilizar instalações, infraestrutura, sistemas e pessoal suficientes.
10.7. Providenciar locais para aplicação das provas.
10.8. Recrutar, treinar e remunerar fiscais, coordenadores e equipes de apoio.
10.9. Processar e responder tecnicamente aos recursos.
10.10. Garantir acessibilidade aos candidatos.
10.11. Fornecer à CONTRATANTE relatórios, bases de dados e documentos necessários.
10.12. Corrigir, às suas expensas, falhas ou irregularidades imputáveis à sua execução.
10.13. Indicar preposto formalmente aceito pela CONTRATANTE.
10.14. Manter sigilo sobre questões, bancos de itens, dados pessoais e demais informações confidenciais.
10.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários e securitários de seu pessoal.
10.16. Assessorar a CONTRATANTE em demandas administrativas e judiciais relacionadas às etapas sob sua responsabilidade.
10.17. Executar as inscrições superiores a 5.000 sem remuneração complementar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Fornecer as informações, leis, cargos, requisitos e documentos necessários.
11.2. Designar Comissão Especial do Concurso.
11.3. Designar gestor e fiscal do Contrato.
11.4. Aprovar o cronograma, editais e atos submetidos pela CONTRATADA.
11.5. Publicar ou autorizar as publicações oficiais do concurso.
11.6. Efetuar os pagamentos regularmente devidos.
11.7. Arrecadar as taxas de inscrição em conta pública própria.
11.8. Conferir e validar as medições.
11.9. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades.
11.10. Prestar informações em tempo adequado à execução.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 427

PROCURADORIA VISTO CÂMARA MUNICIPAL DE

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO, REGULARIDADE E RESERVA LEGAL DE CARGOS

12.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

12.2. A CONTRATADA deverá informar imediatamente qualquer fato superveniente capaz de comprometer sua habilitação ou capacidade de execução.

12.3. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para:

I – pessoas com deficiência;
II – reabilitados da Previdência Social;
III – aprendizes; e
IV – demais reservas legalmente previstas.

12.4. Sempre que solicitado, deverá comprovar o cumprimento dessas exigências.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente da Câmara Municipal de Simões Filho, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A designação do Gestor e do(s) Fiscal(is) do Contrato será realizada mediante ato administrativo próprio, que integrará o processo de contratação.

13.3. O Gestor e o Fiscal exercerão as atribuições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.4. **Compete ao gestor:**

I – acompanhar o cronograma físico-financeiro;
II – validar entregas;
III – acompanhar medições;
IV – propor providências administrativas;
V – acompanhar alterações e prazos.

13.5. **Compete ao fiscal:**

I – verificar a regular execução das etapas;
II – acompanhar segurança, logística e acessibilidade;
III – registrar ocorrências;
IV – determinar correções dentro de sua competência;
V – comunicar ao gestor situações relevantes.

13.6. A fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação do núcleo essencial do objeto.

14.2. Não poderão ser subcontratadas:

I – coordenação geral;
II – elaboração das provas;
III – composição e gestão das bancas examinadoras;
IV – processamento dos resultados;

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 427

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL VISTO

V – julgamento técnico dos recursos; e
VI – demais atividades essenciais que tenham justificado a contratação direta.

14.3. Poderão ser contratados serviços acessórios, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, tais como:
I – locação de espaços;
II – apoio operacional;
III – transporte;
IV – serviços gráficos auxiliares; e
V – outros serviços instrumentais.

14.4. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelos serviços realizados por terceiros.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E SEGURANÇA

15.1. A CONTRATADA deverá observar a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

15.2. Os dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato somente poderão ser utilizados para finalidades vinculadas ao concurso.

15.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança.

15.4. Incidentes de segurança relevantes deverão ser comunicados imediatamente à CONTRATANTE.

15.5. Ao final da execução, a CONTRATADA entregará os bancos de dados, documentos e registros necessários à preservação do acervo do concurso.

15.6. A obrigação de sigilo permanecerá vigente mesmo após a extinção do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL, GARANTIA DO OBJETO E IMPORTAÇÃO

16.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos **arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

16.2. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por danos, multas, indenizações ou obrigações decorrentes de sua atuação.

16.3. Por se tratar de serviço executado por escopo, não se estabelece prazo autônomo de garantia técnica do objeto, sem prejuízo da obrigação de corrigir defeitos, erros, falhas ou inconsistências imputáveis à CONTRATADA.

16.4. Permanecerão vigentes após o encerramento as obrigações relativas a sigilo, proteção de dados, responsabilidade por danos e fornecimento de subsídios decorrentes de atos praticados durante a execução.

16.5. Não se aplicam condições de importação ou taxa de câmbio, por não integrarem o objeto desta contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, observados os **arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021**.

17.2. Alterações que não modifiquem a essência do contrato e se enquadrem nas hipóteses legais

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 429

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 430

poderão ser formalizadas por apostila.

17.3. Nenhuma alteração poderá afastar os requisitos que fundamentaram a contratação direta pelo **art. 75, XV**.

17.4. Não será admitida alteração que transforme a CONTRATADA em mera intermediária de terceiros.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E MULTAS

18.1. Constituem infrações administrativas aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Poderão ser aplicadas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Multa moratória

18.3. O atraso injustificado sujeitará a CONTRATADA à multa de **0,5% por dia de atraso**, incidente sobre o valor da parcela correspondente à etapa em atraso, limitada a **10% dessa parcela**, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Inexecução parcial

18.4. A inexecução parcial relevante sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de **10% sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida.**

Inexecução total ou abandono

18.5. A inexecução total, abandono injustificado do concurso ou recusa em concluir o objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de **20% sobre o valor global máximo do Contrato**, sem prejuízo das demais sanções.

18.6. Será considerada inexecução injustificada a suspensão, redução ou abandono dos serviços motivada exclusivamente:

I – por quantitativo inferior a 1.500 inscrições; ou

II – por quantitativo superior a 5.000 inscrições.

Sigilo e segurança

18.7. A violação grave de obrigação de sigilo, segurança das provas ou proteção de dados, imputável à CONTRATADA e que comprometa o certame, poderá ensejar multa de **10% do valor global máximo contratual**, sem prejuízo de reparação integral de danos e das demais sanções aplicáveis.

18.8. As multas poderão ser descontadas de créditos existentes ou cobradas administrativa ou judicialmente.

18.9. A aplicação de penalidades observará o contraditório e a ampla defesa.

18.10. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano.

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO VISTO

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, aos candidatos ou a terceiros em razão da execução contratual.
19.2. A fiscalização não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.
19.3. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1. Cada etapa será recebida provisoriamente pelo fiscal do contrato após sua conclusão.
20.2. O recebimento definitivo da etapa ocorrerá após verificação de sua conformidade, aprovação da documentação e saneamento de eventuais pendências.
20.3. O objeto será considerado definitivamente concluído após:
I – publicação do resultado definitivo;
II – julgamento dos recursos sob responsabilidade da CONTRATADA;
III – entrega do banco de dados e documentação;
IV – apresentação do relatório final;
V – cumprimento das pendências registradas pela fiscalização; e
VI – homologação final do concurso.
20.4. O recebimento não exclui a responsabilidade por vícios ou falhas posteriormente identificados e imputáveis à CONTRATADA.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
21.2. Constituem, entre outros, motivos para extinção:
I – descumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
II – desatendimento injustificado das determinações da fiscalização;
III – paralisação ou abandono do objeto;
IV – alteração da estrutura da instituição que comprometa sua capacidade;
V – dissolução ou insolvência;
VI – caso fortuito ou força maior impeditivos;
VII – razões de interesse público devidamente justificadas;
VIII – perda das condições necessárias à contratação direta; e
IX – descumprimento das obrigações legais de reserva de cargos.

21.3. A extinção será formalmente motivada e assegurará contraditório e ampla defesa quando cabíveis.
21.4. A extinção poderá ocorrer:
I – unilateralmente pela Administração;
II – consensualmente; ou
III – por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO VISTO

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DO PNCP

22.1. O presente Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo legal.
22.2. O Contrato, aditivos e demais documentos exigidos serão mantidos à disposição do público nos meios oficiais da Câmara.
22.3. A CONTRATANTE providenciará as publicações legalmente exigidas.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

23.1. As partes comprometem-se a observar a legislação anticorrupção, especialmente a Lei nº 12.846/2013.
23.2. A CONTRATADA deverá abster-se de oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida a agente público ou terceiro relacionado à contratação.
23.3. A prática de ato lesivo poderá acarretar sanções administrativas, extinção contratual e demais consequências legais.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

24.1. As comunicações entre as partes serão formalizadas por meio dos canais oficiais indicados no processo.
24.2. A CONTRATADA deverá manter atualizados seus dados de contato e os de seu preposto.
24.3. As notificações realizadas nos endereços eletrônicos formalmente cadastrados serão consideradas válidas, observado o registro de envio ou recebimento.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
25.2. Poderão ser utilizados os princípios gerais dos contratos e do direito privado apenas subsidiariamente e naquilo que for compatível com o regime administrativo.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. O presente Contrato obriga as partes e seus sucessores legais.
27.2. Integram o ajuste todas as condições do Termo de Referência e da proposta aceita, ainda que não reproduzidas textualmente.
27.3. A assinatura eletrônica ou digital terá plena validade jurídica na forma da legislação aplicável.
27.4. O presente Contrato será juntado integralmente ao processo administrativo que lhe deu origem.

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL VISTO

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho/BA, 13 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
UILTON RAMOS DE ALENCAR
Data: 13/10/2026 12:00:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
UILTON RAMOS DE ALENCAR
Presidente
CONTRATANTE

REGINALDO GODINHO DA ROCHA:05564691601
Assinado de forma digital por REGINALDO GODINHO DA ROCHA:05564691601

INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REGINALDO GODINHO DA ROCHA
Presidente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

gov.br Documento assinado digitalmente
ADRIANA SANTOS LACERDA
Data: 13/10/2026 11:02:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CPF:

gov.br Documento assinado digitalmente
EUDSON CERQUEIRA DA SILVA
Data: 13/10/2026 11:58:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CPF:

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE S. VISTO

434

ANEXO I – CONTRATO
PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e execução de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, visando ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Simões Filho - BA.

Item	Componente de medição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor máximo
01.1	Parcela fixa correspondente à execução integral do concurso, abrangendo até 1.500 inscrições homologadas	Serviço	Até 1.500 inscrições	—	R$ 90.000,00
01.2	Parcela variável correspondente às inscrições homologadas que excederem a faixa inicial de 1.500 inscrições	Inscrição homologada excedente	Até 3.500	R$ 49,00	R$ 171.500,00
Total Máximo	Execução integral do Concurso Público	—	Até 5.000 inscrições homologadas	—	R$ 261.500,00

PROCURADORIA
VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

435

ANEXO II – CONTRATO
REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e execução de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, visando ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Simões Filho - BA.	**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** **EXECUÇÃO CONTRATUAL:**
CONTRATADA:	**PERÍODO:**
CNPJ:	**FISCAL DO CONTRATO:**
RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA:	**ENDEREÇO CÂMARA:**
TELEFONE RESPONSÁVEL:	
E-MAIL RESPONSÁVEL:	

PROCESSO ADM. Nº 7209/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026 – CONTRATO Nº 017/2026.

Nº	DATA DO PEDIDO	QUANT.	MATERIAL/ITEM	DATA DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
4						
5						

OBSERVAÇÕES:

DATA:		**ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATADA:**	
		ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATANTE/FISCAL DO CONTRATO:	

PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
436

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTENCIA SOCIAL**
CNPJ: 31.922.353/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:40:38 do dia 01/10/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/03/2027.
Código de controle da certidão: **883E.B188.5E9B.F5A3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA
437

Certidão de Débitos Tributários

Negativa

Data de emissão
21/07/2026

Data de validade
19/10/2026

Razão Social
INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ
31.922.353/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de ajudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em: https://cdt.fazenda.mg.gov.br > Validar CDT

Código de controle de autenticidade
41C0-C89F-A373-C85E-6478-41AA-DBB7-6547

MUNICÍPIO DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 438

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS - CND 15821/2026

Contribuinte

Nome/Razão:	**56088 - INSTITUTO C. DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSIST**		
CNPJ/CPF:	31.922.353/0001-72		
Endereço:	RUA JOSE AUGUSTO DE ABREU, 1000		
Complemento:	SALA A		
Bairro:	SAFIRA	Cidade:	Muriaé - MG

Finalidade

Certidão de Débito - Contribuinte

Observações

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
21/07/2026	**90 dias**

À vista do requerimento do interessado protocolizado em **21/07/2026** sob o nº **15821/2026**, nos termos do art. 380, da Lei Complementar nº 3.195, de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Muriaé (CTM), é certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, relativas a créditos tributários e não-tributários devidos à Administração Direta e Indireta Municipal e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desse contribuinte que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se à situação da regularidade fiscal do sujeito passivo para com a Fazenda Municipal no âmbito do Município de Muriaé, no caso de pessoa jurídica, é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais.

QUALQUER RASURA, BORRÃO OU EMENDA INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO, CUJA ACEITAÇÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO MURIAE.ATENDE.NET.

Muriaé - MG, 21 de julho de 2026.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.922.353/0001-72
Razão social: INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASS
Endereço: R JOSE AUGUSTO DE ABREU 1000 SALA A/ SAFIRA / MURIAE / MG / 36883-031

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2026 a 03/11/2026

Certificação Número: 2026100600415114823978

Informação obtida em 08/10/2026 04:29:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTENCIA SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.922.353/0001-72
Certidão nº: 47141465/2026
Expedição: 11/05/2026, às 11:38:14
Validade: 07/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTENCIA SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.922.353/0001-72, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTENCIA SOCIAL**

CPF/CNPJ: **31.922.353/0001-72**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:42:43 do dia 13/10/2026 , com validade até o dia 12/11/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 9wFq0fJx7n0Mw89DB72A

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
442

EXTRATO DO CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
443

EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do seguinte contrato de prestação de serviço: Processo Administrativo nº 7209/2026; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2026 – Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e execução de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, visando ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Simões Filho – BA. Empresa contratada: INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL; CNPJ nº 31.922.353/0001-72; Valor global de R$ 261.500,00 (duzentos e sessenta e um mil e quinhentos reais); Contrato nº 017/2026; Data da assinatura: 13/10/2026; Prazo: 12 (doze) meses. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.0001.4006 – REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; Subelemento de despesa: 3.3.90.39.48 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO; Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos. Uilton Ramos de Alencar – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 14 de outubro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 444

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do seguinte contrato de prestação de serviço: Processo Administrativo nº 7209/2026; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2026 – Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e execução de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, visando ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Simões Filho – BA. Empresa contratada: INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL; CNPJ nº 31.922.353/0001-72; Valor global de R$ 261.500,00 (duzentos e sessenta e um mil e quinhentos reais); Contrato nº 017/2026; Data da assinatura: 13/10/2026; Prazo: 12 (doze) meses. Dotação. Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.0001.4006 – REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; Subelemento de despesa: 3.3.90.39.48 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO; Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos. Uilton Ramos de Alencar – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 14 de outubro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 445

Ultima atualização 14/10/2026

Órgão/Entidade: 13.612.270/0001-03 - CAMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO

Unidade executora: 3262 - CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA **Localidade da Unidade:** Simões Filho/BA

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 7209/2026 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 14/10/2026 **Data de assinatura:** 13/10/2026 **Vigência:** de 13/10/2026 a 12/10/2027

Id contrato PNCP: 13612270000103-2-000019/2026 **Fonte:** IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

Id contratação PNCP: 13612270000103-1-000018/2026

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e execução de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, visando ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Simões Filho - BA.

VALOR CONTRATADO

R$ 261.500,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 31.922.353/0001-72

Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTENCIA SOCIAL

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão

Nenhum dado para exibir

‹ Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
446

diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Todo o conteúdo e a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 447

Contrato nº 017/2026

Ultima atualização 14/10/2026

Órgão/Entidade: 13.612.270/0001-03 - CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Orgão/Entidade sub-rogado: nao informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 7209/2026 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 14/10/2026 **Data de assinatura:** 13/10/2026 **Vigência:** de 13/10/2026 a 12/10/2027

Id contrato PNCP: 13612270000103-2-000019/2026 **Fonte:** IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

Id contratação PNCP: 13612270000103-1-000018/2026

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e execução de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, visando ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Simões Filho - BA.

VALOR CONTRATADO

R$ 261.500,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 31.922.353/0001-72

Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTENCIA SOCIAL

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
EXTRATO DIARIO PUBLICADO	14/10/2026 - 15:43:41

Exibir 5 | 1-1 de 1 itens | Página 1

‹ Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
448

ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
O, 0 - 0
Simões Filho - BA
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03

450

Nota de Empenho
OUTUBRO/2026

Nota de Empenho 336 **Tipo:** Estimativo **Data:** 13/10/2026

FORNECEDOR

Nome:	INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTENCIA SOCIAL		
CNPJ/CPF:	31.922.353/0001-72		
Endereço:	R JOSE AUGUSTO DE ABREU, 1000	**Compl:**	SALA A
Bairro:	SAFIRA	**Cidade:**	Muriaé **UF:** MG
E-mail:	contabilidade@consulplan.com	**Telefone:**	(32)36964-779
PIS/PASEP:		**RG:**	

DADOS BANCÁRIOS

Banco: **Agência:** **Operação:** **Conta:**

Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária:	0101	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Função:	01	Legislativa
SubFunção:	128	Formação de Recursos Humanos
Programa:	0001	GESTÃO E GOVERNANÇA LEGISLATIVA
Ação:	4006	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
Natureza Despesa:	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento:	33903948	SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Fonte:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Cód. Acompanhamento - CO:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
IdUso:	0	Recursos não destinados à contrapartida
IDoc:	0	0000 Sem identificação
Ind. Result. Prim.:	2	Despesa Primária Discricionária
SubFonte:	0	Sem subFonte

Licitação: Nº D005/2026 - Dispensável, Art. 75, Inciso XV, LEI 14.133/21 **Nº Recibo:**

Processo: 2026/7209 **Prazo Liquidação:** 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
	313 / 2026	Estimativo	200.000,00	90.000,00	110.000,00

HISTÓRICO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e execução de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, visando ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Simões Filho – BA, Periodo doze meses apartir da assinatura do contrato.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	66465 - Prestação de serviços de concurso público para nível médio e nível superior da Câmara Municipal de Simões Filho/Ba	SV	1,0000	90.000,0000	90.000,0000

NOVENTA MIL REAIS **90.000,00**

Emitido em 13/10/2026

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

UILTON RAMOS DE ALENCAR
PRESIDENTE Mat.2288

CARLA SANTOS DE ANDRADE SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO Mat.45

451

PORTARIA Nº 269 - INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BA
GABINETE DE PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 269/2026

Institui a Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público da Câmara Municipal de Simões Filho, revoga a Portaria nº 200/2026 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Simões Filho, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar e assegurar a regularidade dos atos relacionados ao planejamento, à contratação da banca organizadora, à execução e à conclusão do certame;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a composição da Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público, de modo a assegurar a continuidade dos trabalhos administrativos relacionados ao certame;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público da Câmara Municipal de Simões Filho, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e supervisionar as etapas do concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I – **ROMÁRIO ARAÚJO DOS SANTOS**, matrícula nº 1323, Presidente;

II – **MAIZE SANTANA DOS SANTOS**, matrícula nº 041, Membro;

Certificação Digital: FRCK6XFJ-EMHEU4UG-HRKXUVPB-M3T6W4DM
Versão eletrônica disponível em: https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 452

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BA
GABINETE DE PRESIDÊNCIA

III – **HELDER LESSA FREIRE**, matricula nº 1977, Membro.

Art. 3º Compete à Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público:

I – acompanhar e fiscalizar todas as fases do concurso público;

II – auxiliar na elaboração dos estudos técnicos e dos demais documentos necessários à contratação da banca organizadora, quando solicitado;

III – acompanhar a execução contratual da instituição responsável pela organização do certame, sem prejuízo das atribuições dos agentes formalmente designados para a gestão e a fiscalização do contrato;

IV – zelar pelo cumprimento da legislação aplicável, das disposições do edital e do contrato firmado com a banca organizadora;

V – prestar informações aos órgãos de controle, quando solicitado, no âmbito das atribuições da Comissão;

VI – emitir manifestações, elaborar atas, relatórios e demais documentos necessários ao acompanhamento do certame;

VII – comunicar formalmente à Presidência da Câmara quaisquer irregularidades verificadas durante a realização do concurso, propondo as medidas cabíveis;

VIII – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao regular acompanhamento do certame, desde que compatíveis com sua finalidade e com a legislação vigente.

Art. 4º A atuação dos membros da Comissão será considerada serviço público relevante, não sendo devida remuneração adicional pelo exercício das respectivas funções, ressalvada eventual disposição legal específica em sentido diverso.

Art. 5º A Comissão exercerá suas atribuições até a homologação do resultado final do concurso público, podendo permanecer em atividade enquanto houver atos administrativos pendentes relacionados ao certame, mediante determinação da autoridade competente.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 200/2026, de 09 de julho de 2026.

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP: 43700-000 – Simões Filho – Bahia
Tel.: (71) 2106-7200 / 2106-7227
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

453

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BA
GABINETE DE PRESIDÊNCIA

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 14 de outubro de 2026.

Publique-Se. Registre-Se. Cumpra-Se.

UILTON RAMOS DE ALENCAR

UILTON RAMOS DE ALENCAR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
454

PORTARIA Nº 271/2026

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 271/2026

DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DE CONTRATO NO ÂMBITO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA, EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho- BA e conforme o Decreto nº 002/2023 que "Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho."

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) **SÉRGIO RICARDO FRAGA SILVA**, matrícula nº 700, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2026, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA** e **INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, cujo objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de orientação, planejamento e realização de **concurso público**, com a elaboração, impressão e aplicação de provas para preenchimento de cargos efetivos para o quadro de servidores da câmara municipal de Simões Filho - ba.

Art. 2º - Dê-se ciência para o (a) servidor (a) designado (a) e publique-se.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do respectivo contrato.

Gabinete da Presidência, 13 de outubro de 2026.

UILTON RAMOS DE ALENCAR

UILTON RAMOS DE ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n – Centro –CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Tribunal de Contas dos Municípios
TCM **SIGA - Módulo Captura**

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 455

Usuario: VAGNER

Página Inicial : Informes Mensais - Dispensa/Inexigibilidade

- Bens Patrimoniais - Anual
- Alterar Senha
- Cadastro
- Instrumentos de Planejamento
- Informes Mensais
  - Contábil
  - Dívida Passiva
  - Execução - Receita/Despesa
  - Alterações Orçamentárias
  - Área de Pessoal
  - Atos Jurídicos
    - Contratos
    - Convênios de Despesa
    - Termos Parceria / Subvenções
    - Edital de Licitação
    - Dispensa/Inexigibilidade
    - Licitações Homologadas
  - Obras
  - Adiantamentos/Subvenções
  - Outros Informes
  - Demonstrativo
- Tabelas
- Relatórios
- Baixar Manuais / Utilitários
- Administração
  - Administração - Usuários
  - Administração - Grupos
  - Administração - Permissão a Grup
  - Administração - Usuario/Grupo
  - Solicitar Exclusão
  - Consultar Solicitação de Exclusão
  - Mensagens
  - Protocolos
  - Recibo Protocolo no sistema
- Processo Eletrônico
- Ajuste de Estorno de Rec. Arrecadad
- Sair

14/10/2026 | 11:14

Unidade: Câmara Municipal de SIMÕES FILHO

Competência: Mês 10 / Ano 2026

Cadastro | Localizar

Nº processo * D005-2026

Tipo * CD Dispensa (Lei 14133/21 ou 13303/16)

Competência 10/2026

Fundamentação * Art. 75, inciso XV

Regime de Execução * Empreitada por preço global (Lei 14133/21 ou 13303/16)

Imprensa Oficial Diário Oficial da Câmara Municipal de Simões Fil

Data da Publicação 13/10/2026

Objeto *

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO, COM A ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS EFETIVOS PARA O QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA

Valor * 261.500,00

CNPJ/CPF * 31822353000172

Tipo Pessoa * Jurídica

Fornecedor/Executante * INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA

Responsável * 91631637568 - UILTON RAMOS DE ALENCAR - Inicio de Gestão: 01/01/2025

Data Disp/Inex * 13/10/202

Data da Ratificação 13/10/202

Ratificação 91631637568 - UILTON RAMOS DE ALENCAR

Tribunal de Contas dos Municípios
TCM **SIGA - Módulo Captura**

Usuario: KESIA

- Bens Patrimoniais - Anual
- Alterar Senha
- Cadastro
- Instrumentos de Planejamento
- Informes Mensais
  - Contábil
  - Dívida Passiva
  - Execução - Receita/Despesa
  - Alterações Orçamentárias
  - Área de Pessoal
  - Atos Jurídicos
    - Contratos
    - Convênios de Despesa
    - Termos Parceria / Subvenções
    - Edital de Licitação
    - Dispensa/Inexigibilidade
    - Licitações Homologadas
  - Obras
  - Adiantamentos/Subvenções
  - Outros Informes
  - Demonstrativo
- Tabelas
- Relatórios
- Baixar Manuais / Utilitários
- Administração
- Processo Eletrônico
- Ajuste de Estorno de Rec. Arrecadada
- Sair

Página Inicial : Informes Mensais - Contratos de Despesa

Unidade: Câmara Municipal de SIMÕES FILHO

Competência: Mês 10 / Ano 2026

Cadastro | Localizar

Competência: 10/2026

Contrato Adesão: (•) Não ( ) Sim

Nº Contrato *: 017/2026

Tipo de Contrato *: (Lei 14133/21) Prestação de serviços, inclusive os técnico-profis

CPF/CNPJ: 31.922.353/0001-72

Tipo de Pessoa *: Jurídica

Nome: INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objeto *: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO, COM A ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS EFETIVOS PARA O QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA.

Tipo de Moeda *: Real

Valor *: 261.500,00

Licitação:

Dispensa/Inexigibilidade: D005-2026

[ ] Declaro que não houve procedimento da licitação iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado para este contrato.

Data Assinatura *: 13/10/2026

Dt. Início Execução *: 13/10/2026

Dt. Término Contrato: 12/10/2027

Custo da Mão-de-Obra: 0,00

Arquivos

Data Publicação: 13/10/2026

Imprensa Oficial: DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA M. SIMÕES FILHO

Exame Prévio Ass. Jurídica: (•) Sim ( ) Não

Aditivo/ Apostilamento | Rescisão | Certidões | Termo de Cessão de Direito

Contrato Dotações | Suspensão | Contrato de Adesão

PORTARIA N.º 341/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 457

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 341/2025

NOMEIA GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de sua competência delegada pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho e Regimento Interno da Câmara municipal.

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Legislativo nº. 002/2023, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante da Administração Pública especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **EUDSON CERQUEIRA DA SILVA**, matrícula nº. 2300, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6º do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art. 2º. Designar o servidor **EVERTON FERNANDES OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº. 2298, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6º do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3°. O gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, deverá observar o quanto disposto no art. 18 do Decreto Legislativo n°. 002/2023.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 09 de janeiro de 2025.

UILTON RAMOS DE ALENCAR
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO – BAHIA